

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

n° 2020.1068

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Pessoal - Regime de Previdência e Pensões

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade de gastos e atualizar os dados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.3. Órgão/Entidade fiscalizada

Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM.

2.4. Período da Realização

18.05.20 a 17.07.20.

2.5. Período de abrangência

01.01.19 a 31.12.19.

2.6. Equipe técnica

Andreza Faucon Colombini Faganelli TC 20.145

2.7. Procedimentos

- Consulta aos relatórios e papéis de trabalho das auditorias de exercícios anteriores;

- Consulta a processos administrativos e demais documentos necessários ao embasamento do trabalho;
- Exame de relatórios e controles específicos da Origem;
- Consultas aos sítios eletrônicos dos órgãos, entidades e poderes de todas as esferas, dentre outros;
- Entrevistas por meio eletrônico através do aplicativo “Microsoft - teams” com os responsáveis da área auditada;
- Esclarecimento de dúvidas por e-mail, telefone fixo e celular.

2.8. Lista de abreviaturas

BACEN	Banco Central
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CF	Constituição Federal
CMN	Conselho Monetário Nacional
CONAPREV	Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social
COPOM	Comitê de Política Monetária do Banco Central
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAIR	Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos
DOU	Diário Oficial da União
DPIN	Demonstrativo da Política de Investimentos
DPIR	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
FIA	Fundação Instituto de Administração - FIA
FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPREM	Instituto de Previdência do Município de São Paulo
ISP	Indicador de Situação Previdenciária
KPMG	Klynveld Peat Marwick Goerdeler
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
ME	Ministério da Economia
MF	Ministério da Fazenda
MPS	Ministério da Previdência Social
MTPS	Ministério do Trabalho e da Previdência Social

NCP	Núcleo de Compensação Previdenciária
PGM	Procuradoria Geral do Município
PI	Política de Investimentos
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIGPEC	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
SMG	Secretaria Municipal de Gestão
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
SPS	Secretaria da Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Este relatório apresenta uma avaliação da situação atual do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de São Paulo, bem como dos riscos à sua sustentabilidade.

Dessa forma, foram priorizadas as questões acerca da capacidade, autonomia, normatização e operacionalidade da unidade gestora; da adequação e completude da base cadastral; da existência de comitê de investimentos e da política de investimentos adotada; da transparência da gestão previdenciária; da execução orçamentária do RPPS; das medidas adotadas para reduzir a dependência dos recursos do Tesouro Municipal; da avaliação atuarial do RPPS; da compensação previdenciária; da aplicabilidade de algumas normas da EC nº 103/19 aos regimes próprios estaduais e municipais e do possível impacto do RPC sobre o RPPS.

Para esse fim, os elementos avaliados na auditoria programada englobaram a gestão da base de dados, a análise das premissas utilizadas na avaliação atuarial, a situação da arrecadação dos recursos previdenciários e do pagamento das obrigações previdenciárias, além do exame de aplicações e investimentos dos recursos arrecadados.

3.2. Legislação do RPPS utilizada para o presente trabalho

Constituição Federal – CF/88 - D.O.U. 05.10.88

Emenda Constitucional nº 3/93 - D.O.U. 18.03.93

Emenda Constitucional nº 20/98 - D.O.U. 16.12.98

Emenda Constitucional nº 41/03 - D.O.U. 31.12.03

Emenda Constitucional nº 47/05 - D.O.U. 06.07.05

Emenda Constitucional nº 70/12 - D.O.U. 30.03.12

Emenda Constitucional nº 88/15 - D.O.U. 08.05.15

Medida Provisória MPS nº 167 – D.O.U. 20.02.04

Lei Federal nº 8.213/91 – D.O.U. 25.07.91

Lei Federal nº 9.717/98 – D.O.U. 28.11.98

Lei Federal nº 10.887/04 - D.O.U. 21.06.04

Lei Federal nº 13.135/15 - D.O.U. 18.06.2015

Lei Complementar nº 152/15 - D.O.U. 04.12.15

Decreto Federal nº 3.788/01 - D.O.U. 12.04.01

Portaria MPS nº 204/08 – D.O.U. 11.07.08

Portaria MPS nº 402/08 - D.O.U. 11.12.08 e republicada no D.O.U. 12.12.08

Portaria MPS nº 403/08 - D.O.U. 11.12.08 e republicada no D.O.U. 12.12.08

Portaria MPS nº 519/11 – D.O.U. 25.08.11 e retificada no D.O.U. 26.08.11

Portaria MPS nº 746/11 - D.O.U. 28.12.11

Portaria MPS nº 440/13 - D.O.U. 11.10.13

Portaria MPS nº 509/13 - D.O.U. 13.12.13

Portaria MPS nº 530/14 - D.O.U. 25.11.14

Portaria MPS nº 185/15 - D.O.U. 15.05.15

Portaria MF nº 464/18 - D.O.U. 20.11.18

Instrução Normativa SPPS/MPS nº 01/10 - D.O.U. 27.07.10

Instrução Normativa SPPS/MPS nº 02/14 - D.O.U. 17.02.14

Instrução Normativa MF nº 1/18 - D.O.U. 28.12.18 e republicada no D.O.U. 26.08.18

Orientação Normativa SPS/MPS nº 01/04 - D.O.U. 07.01.04 e republicada no D.O.U. 23.01.04

Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/09 - D.O.U. 02.04.09

Orientação Normativa SSPS/MPS nº 01/12 - D.O.U. 31.05.12

Resolução CVM nº 3.922/10 - D.O.U. de 29.11.10

Nota Técnica – CONAPREV, de 05 de novembro de 2010 – Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .

Lei Municipal nº 13.973/05 – D.O.C. 13.05.05

Decreto Municipal nº 46.860/05 - D.O.C. 28.12.05

Decreto Municipal nº 46.861/05 - D.O.C. 28.12.05

Decreto Municipal nº 49.721/05 - D.O.C. 08.07.08

Decreto Municipal nº 50.729/09 - D.O.C. 07.07.09

Portaria nº 74/SMG - DOC 08.07.09

Instrução TCMSP 01/17 - D.O.C. 08.04.17

Resolução TCMSP 04/17 - D.O.C. 08.04.17

3.3. Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo

3.3.1. Regime Financeiro de Repartição Simples

Nossa Carta Magna, no caput do artigo 40¹, assegura aos servidores titulares de cargos efetivos, um regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A LM nº 13.973/05 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS no município de São Paulo, com filiação compulsória e natureza contributiva, adotando o Regime Financeiro de Repartição Simples, não havendo formação de reservas.

¹ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Esse regime é caracterizado pela solidariedade entre gerações, uma vez que a contribuição dos servidores ativos paga parte dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

O plano previdenciário do RPPS do município de São Paulo foi concebido na modalidade de benefício definido, portanto, os proventos pagos (valor da aposentadoria) não são baseados no total de ativos financeiros acumulados por meio das contribuições previdenciárias, mas sim nos seus vencimentos/subsídios ao longo da vida e no seu tempo de serviço (atual tempo de contribuição).

Para caracterizar a existência legal do RPPS, o município de São Paulo estabeleceu, através da LM nº 13.973/05, apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, constantes do artigo 40 da CF/88, não concedendo outros benefícios semelhantes aos ofertados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como o auxílio maternidade, o auxílio doença, dentre outros que, após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 103/19, passaram para o âmbito trabalhista e não podem mais ser considerados benefícios previdenciários.

Nessa esteira, os benefícios estabelecidos pela referida lei estão em consonância com o § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.048/99, que preceitua que regime próprio de previdência social é aquele que assegura pelo menos as aposentadorias e as pensões por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal aos seus segurados e dependentes, respectivamente.

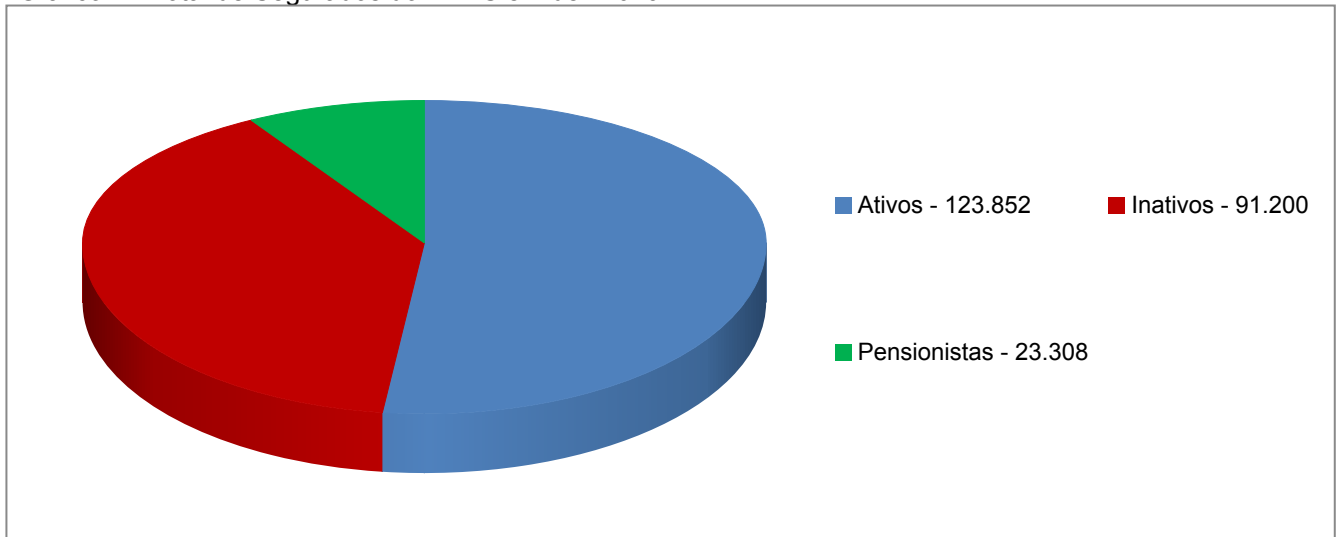
Desse modo, os segurados consistem em todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo do município ou aqueles que fazem jus ao RPPS em virtude de preceitos legais e constitucionais, inscritos automática ou compulsoriamente, bem como os servidores já aposentados em cargo efetivo (inativos).

Os dependentes são aqueles que fazem jus ao benefício previdenciário conhecido como pensão por morte e que se enquadram em um dos dois critérios básicos de dependência (econômica ou condição familiar), presentes nas classes constantes do artigo 2º² da LM nº 15.080/09.

² Art. 2º Constitui a pensão por morte benefício previdenciário mensalmente devido ao conjunto dos dependentes do servidor municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, compreendendo as seguintes classes: I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Assim, em dezembro de 2019, o total de segurados pelo RPPS do município de São Paulo correspondia a 238.360. Desse total, 123.852 (51,96%) são ativos, 91.200 (38,26%) são inativos e 23.308 (9,78%) são pensionistas, conforme podemos visualizar a seguir:

Gráfico 1 - Total de Segurados do RPPS em dez/2019



Fonte: Dados da Divisão de Finanças e Contabilidade do Ipem, cuja fonte de informação são os dados repassados pelos respectivos órgãos com o ano-base de 2019

Cumpra destacar que os servidores ativos e os aposentados de cargo de provimento efetivo do executivo municipal (PMSP), representam o número mais expressivo entre os ativos e inativos do RPPS correspondendo a 90,1% (111.556) e 98,11% (89.476), respectivamente, conforme verificamos abaixo:

Quadro 1 - Total de servidores Ativos e Inativos na Administração Direta e Indireta

	ATIVOS	%	INATIVOS	%
PSMP	111556	90,07	89476	98,1
SFMSP	786	0,63	770	0,8
IPREM	52	0,04	151	0,2

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo é presumida, devendo a das demais classes ser comprovada.

§ 2º A existência de dependentes de qualquer das classes compreendidas no "caput" deste artigo exclui do direito à pensão os das classes subsequentes, observando-se, quanto ao pagamento do benefício, o disposto no art. 12 desta lei.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º Equiparam-se aos filhos para todos os efeitos desta lei, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor sob tutela judicial, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º Para os efeitos desta lei, considera-se união estável a que satisfaça as condições exigidas na conformidade da legislação civil em vigor.

AUTARQUIAS HOSPITALARES	8253	6,66	45	0,0
HSPM	2444	1,97	19	0,0
TCMSP	349	0,28	391	0,4
CMSP	411	0,33	348	0,4
AMLURB	1	0,00	0	0,0
TOTAL	123852	100	91200	100

Fonte: Dados da Divisão de Finanças e Contabilidade do Iprem, cuja fonte de informação são os dados repassados pelos respectivos órgãos com o ano-base de 2019

Contudo, o regime financeiro, seja qual for, não altera o custo dos compromissos assumidos, e, no município de São Paulo, em virtude das variáveis demográficas, da má gestão previdenciária, da diminuição de servidores públicos efetivos, dentre outros fatores, as contribuições arrecadadas não são necessárias e suficientes para atender ao pagamento dos benefícios aos seus segurados e dependentes.

Por fim, destaca-se que o Regime de Previdência Complementar³ (RPC), de caráter privado e facultativo, em virtude da edição da LM nº 17.020, de 28 de dezembro de 2018, passou a integrar o sistema previdenciário municipal, cujos possíveis impactos sobre o RPPS serão abordados no tópico 3.14.

3.3.2. Panorama Financeiro do RPPS

Sob a ótica da gestão previdenciária, a manutenção do pagamento das aposentadorias do município de São Paulo, considerando os dados fornecidos pelo Instituto de Previdência do Município de São Paulo - Iprem, gerou o total de gastos de aproximadamente R\$ 9 bilhões em 2019, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 2 – Despesas com aposentadorias em 2019

Órgão Entidade	Despesas Pagas (R\$)
AHM	R\$ 1.521.220,03
CMSP	R\$ 116.053.210,64
HSPM	R\$ 546.447,67
IPREM	R\$ 11.736.007,75
PMSM	R\$ 8.797.709.167,82
SFMSM	R\$ 33.114.877,92
TCMSP	R\$ 95.469.195,33

³ Em conformidade com o disposto nos parágrafos 14 a 16, do art. 40º da Constituição Federal

TOTAL	R\$ 9.056.150.127,16
--------------	-----------------------------

Fonte: Iprem

No que tange à manutenção do pagamento das pensões, o valor ultrapassa R\$ 826 milhões, conforme vemos a seguir:

Quadro 3 – Despesas com pensões em 2019

Órgão Entidade	Despesas Pagas (R\$)
AHM	R\$ 1.683.588,19
CMSP	R\$ 40.406.257,91
HSPM	R\$ 475.874,27
IPREM	R\$ 4.361.018,53
PMSp	R\$ 754.423.651,92
SFMSP	R\$ 11.863.244,48
TCMSP	R\$ 13.061.408,13
Saldo de pensão	R\$ 42.503,14
DEA (cheques retidos, Saldo de pensão)	R\$ 229.334,38
TOTAL	R\$ 826.546.880,95

Fonte: Iprem

Além disso, cumpre salientar que o valor médio das aposentadorias pagas no município de São Paulo, no mês de dezembro de 2019, corresponde a R\$ 7.845,47 (sete mil reais, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as informações obtidas das bases de dados dos estudos atuariais detalhadas a seguir:

Quadro 4 - Quantitativo de Aposentados, despesa e valor médio - Competência dezembro/2019

Órgão Entidade	Nº Aposentados	% Aposentados	Despesas (R\$)	Valor médio benefício
AHM	44	0,05%	R\$ 137.824,36	R\$ 3.132,37
CMSP	350	0,39%	R\$ 8.848.256,32	R\$ 25.280,73
HSPM	18	0,02%	R\$ 48.850,31	R\$ 2.713,91
IPREM	151	0,17%	R\$ 919.259,37	R\$ 6.087,81
PMSp	88,985	98,10%	R\$ 680.099.691,47	R\$ 7.769,28
SFMSP	768	0,85%	R\$ 2.865.137,61	R\$ 3.730,65
TCMSP	390	0,43%	R\$ 7.352.356,12	R\$ 18.852,20
TOTAL¹	90.706	-	R\$ 700.271.375,56	R\$ 7.845,47

Fonte: Iprem - Base de dados dez/2019 - Estudos Atuariais

¹ A diferença entre o total de aposentados do quadro 04 e do quadro 01 se dá em razão do quadro 01 apontar o total de aposentadorias concedidas em 2019 e o quadro 04 apresentar as aposentadorias pagas no mês de dezembro/2019, que podem não ter sido incluídas na folha de pagamento.

Já o valor médio dos benefícios de pensão pagos pelo Iprem, equivale a R\$ 2.873,67 (dois mil reais, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

Quadro 5 - Quantitativo de Pensionistas, despesa e valor médio - Competência dezembro/2019

Órgão Entidade	Nº Pensões	% Pensões	Despesas (R\$)	Valor médio benefício
AHM	69	0,32%	R\$ 148.464,47	R\$ 2.151,66
CMSP	234	1,07%	R\$ 3.050.766,57	R\$ 13.264,20
HSPM	23	0,11%	R\$ 28.585,53	R\$ 1.299,34
IPREM	72	0,33%	R\$ 334.480,31	R\$ 4.710,99
PMSP	20,848	95,22%	R\$ 56.427.082,59	R\$ 2.753,08
SFMSp	560	2,56%	R\$ 890.489,09	R\$ 1.619,07
TCMSp	88	0,40%	R\$ 975.872,77	R\$ 11.216,93
TOTAL	21.894	-	R\$ 61.855.741,33	R\$ 2.873,67

Fonte: Iprem - Base de dados dez/2019 - Estudos Atuariais

¹ A diferença entre o total de pensões do quadro 05 e do gráfico 01 se dá em razão do referido gráfico apontar o total de pensões considerando aquelas concedidas pela PMSP, no total de 1.364, que não foram contabilizadas pelo Iprem nos Estudos Atuariais. Além disso, o gráfico 01 apresenta o total de pensões concedidas em 2019 e o quadro 04 apresenta as pensões pagas no mês de dezembro/2019, que podem não ter sido incluídas na folha de pagamento.

Salientamos que no total supra, não foram contabilizadas as pensões antigas que ainda são pagas pela PMSP (1.364 pensões), bem como não foram computadas as pensões que não tiveram tempo hábil para entrar na folha de pagamento no mês de dezembro.

A relevância dos valores mencionados se dá em virtude da necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de São Paulo, princípio estruturante consagrado no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal.

Por fim, no que tange ao déficit atuarial, consoante Relatório da Reavaliação Atuarial elaborado pela FIA, houve elevação de R\$ 162,18 bilhões, em 31.12.18, para R\$ 173,06 bilhões, em 31.12.19, em relação à geração atual de segurados.

Esse déficit teve como principais causas as alterações cadastrais ocorridas no período, uma vez que as bases de dados são atualizadas a cada reavaliação atuarial. Além disso, inexistem ativos garantidores que proporcionem rendimentos que reduzam o efeito de aumento dos juros sobre o passivo atuarial.

3.4. Execução orçamentária do RPPS

Entre os anos de 2016 a 2019, houve um progressivo crescimento da despesa orçamentária do RPPS no município de São Paulo, conforme consta do sítio da Prefeitura do Município de São Paulo, consoante quadro a seguir:

Quadro 6 – Despesa orçamentária do RPPS do Município de São Paulo – SP Em R\$

Competência	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado
2016	7.154.611.720,00	7.154.611.720,00	7.059.439.001,80	7.055.818.374,58
2017	7.913.187.195,00	8.037.417.915,27	8.031.264.873,21	8.027.176.127,08
2018	8.569.729.846,00	9.127.953.014,37	9.061.614.388,59	9.055.724.015,85
2019	9.847.039.899,00	10.046.296.009,40	9.938.176.878,02	9.923.714.557,41

Fonte: sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo⁴

O resultado orçamentário do exercício de 2019 do Ipem foi deficitário em R\$ 5.420.155.333,09, conforme vemos abaixo:

Quadro 7 – Déficit RPPS - 2019

Em R\$

	2019
Receita arrecadada (A)	4.518.021.544,93
Despesa Empenhada (B)	9.938.176.878,02
Déficit RPPS	5.420.155.333,09

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019 - DOC de 27.05.20.

Demonstra-se a seguir o resultado da execução orçamentária comparativamente ao ano de 2018, demonstrando as receitas orçamentárias, o déficit e as transferências da PMSP.

Quadro 8- Resultado da execução orçamentária – 2018 x 2019

Descrição	2018	2019	Δ	
			Δ R\$	Δ %
Receita Orçamentária Arrecadada	3.554.114.106,96	4.518.021.544,93	963.907.438	27,12%
Despesa Empenhada	9.061.614.388,59	9.938.176.878,02	876.562.489	9,67%
Resultado da Execução Orçamentária	(5.507.500.281,63)	(5.420.155.333,09)	87.344.949	-1,59%
Transferência Financeira da Prefeitura	5.497.520.833,76	5.466.162.746,69	(31.356.068)	-0,57%
Resultado da Execução com Transferências	(9.979.447,87)	46.007.413,60	55.986.861	-561,02%

Fonte: Balanço Orçamentário de 2018 e 2019 - DOCs de 28.05.19 e 27.05.20, Demonstrativo mensal de cálculo da insuficiência financeira de 2019 – Ipem Processo SEI e TC 03203/2019.

Do quadro 8, verifica-se que o resultado da execução orçamentária foi deficitário. Assim, ao longo do exercício de 2019, o Ipem recebeu aportes para cobertura da insuficiência

⁴ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=293658

financeira, uma vez que as receitas das contribuições patronais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do regime de Compensação Previdenciária - Comprev são muito aquém das despesas suportadas pelo instituto para pagamento das despesas previdenciárias.

A insuficiência financeira foi coberta integralmente pelo Tesouro Municipal, através de transferências no valor de R\$ 5.466.162.746,69, que representaram um decréscimo de 0,57% em relação ao total aportado no ano de 2018. Apesar desse decréscimo em relação ao exercício anterior, o repasse é de valor expressivo.

O quadro a seguir demonstra o total das receitas do exercício de 2019, bem como o repasse efetuado pelo Tesouro Municipal para cobertura da insuficiência financeira.

Quadro 9 – Receitas e aporte do Tesouro Municipal

Descrição	2019	Percentual
Repasse para cobertura da insuficiência	5.466.162.746,69	54,75%
Contribuições Patronais	2.526.363.463,63	25,30%
Contribuições servidores ativos, inativos e pensionistas	1.872.287.134,98	18,75%
Comprev e demais receitas	119.370.946,32	1,20%
TOTAL DA ARRECADAÇÃO	9.984.184.291,62	100,00%

Fonte: DOC 27.05.19 página 58.

Verifica-se do quadro 9 a representatividade das receitas. Nota-se que o repasse para cobertura da insuficiência financeira representa mais da metade do valor das receitas do Iprem.

Os repasses mensais do Tesouro, baseados em cálculos estimados pelo Iprem, totalizaram o valor de R\$ 5.466.162.746,69, conforme demonstração a seguir:

Quadro 10 - Aportes para cobertura do déficit financeiro

Em R\$

Mês	2019
Janeiro	455.945.443,22
Fevereiro	468.456.756,98
Março	464.480.635,55
Abril	379.468.258,76
Maio	397.564.795,20
Junho	447.544.077,00
Julho	347.221.574,20

Agosto	454.927.295,17
Setembro	412.344.878,48
Outubro	418.799.819,67
Novembro	420.423.377,75
Dezembro	798.985.834,71
Total	5.466.162.746,69

Fonte: TC 7542/2020.

Dos dados apresentados, verificamos que apesar da estabilização ocorrida entre 2018 e 2019, a dependência financeira do Instituto em relação aos recursos do Tesouro Municipal ainda é muito relevante.

3.5. Unidade Gestora

3.5.1. Estrutura Organizacional

A criação do Iprem se deu com a LM nº 9.157/80, visto que seu artigo 2º alterou a denominação do Montepio Municipal de São Paulo (LM nº 1.236/1909⁵) para Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mantendo a sua forma autárquica e vinculação à Secretaria Municipal da Administração, hoje Secretaria Municipal de Gestão - SG.

A referida LM nº 9.157/80 reformulou o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais, incumbindo ao Iprem a atribuição de conceder pensões às famílias dos servidores públicos municipais, em contrapartida à contribuição desses, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a retribuição-base mensal.

Com o advento da LM nº 13.973/05, o Iprem, além de ter integrado à sua estrutura um Conselho Deliberativo e um Fiscal, passou a ser o único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Municipal, sendo responsável pela administração, manutenção e concessão de pensões e aposentadorias, bem como pelo processamento de dados do regime de previdência.

Nesse sentido, o artigo 6º da LM nº 13.973/05, ao delegar ao Iprem a gestão unificada do Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo, concedeu o prazo de 2 (dois) anos

⁵ Trata-se de Lei revogada

ao mencionado Instituto para implementar a infraestrutura necessária a esse fim. Tal prazo foi prorrogado pelas LMs nº 14.651/07 e nº 15.391/11, até o exercício de 2013.

Apesar de não ter sido implementada a infraestrutura necessária, não foram concedidas novas prorrogações. O artigo 42 da Lei nº 16.418/2016 convalidou as aposentadorias já concedidas até a data da sua publicação, qual seja, 01.04.2016, contudo, até a presente data não há legislação que ampare o Ipem pelo descumprimento da LM 13.973/05.

3.5.1.1. Órgãos de Administração da Unidade Gestora

A atual configuração da administração superior do Ipem está constituída pela Superintendência, Conselho Deliberativo⁶ e Conselho Fiscal.

Fazem parte da Superintendência os cargos de Superintendente e Chefe de Gabinete, criados pela Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, e legislação subsequente, cabendo a eles a administração e a representação da unidade gestora.

Os atuais integrantes do Conselho Deliberativo, a quem cabe a normatização e deliberação, encontram-se listados abaixo:

Quadro 11: Membros do Conselho Deliberativo em 16.12.2019

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Nome TITULAR INDICADO pelo Prefeito	Suplente	Nomeação
Roberto Augusto Baviera (PRESIDENTE / COMISSÃO)	Cleide Bauab Eid Bochixio (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Everaldo Guedes de Azevedo França (RGPS / COMISSÃO)	Irineu Gnecco Filho (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Roberta Belem Cataldi (RGPS / COMISSÃO)	Elaine Cristina Capelini de Oliveira (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Waldir Agnello (RGPS / COMISSÃO)	Iago Rodrigues Ervanovite (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Nome TITULAR ELEITO	Suplente	Nomeação
Luiz Carlos Ghilardi (RPPS / EFETIVO)	Monalisa Pisani (APOSENTADA)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16
André Luiz Coutinho de Souza (RPPS / EFETIVO)	Marcos Antônio Gomes de Freitas (APOSENTADO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16

⁶ A lei 9.157/80 salientava que o Ipem era dirigido por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, todavia sua estrutura era destinada à concessão de pensão, auxílio-funeral e assistência financeira

Rosalina Rocha de Miranda (RPPS / EFETIVO)	Rosely Ferreira dos Reis (RPPS / EFETIVO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16
Renato Amorim (RPPS / EFETIVO)	Washington Coelho (RGPS / COMISSÃO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16

Fonte Iprem

No que tange ao Conselho Fiscal, os atuais integrantes do órgão consultivo de fiscalização e controle interno estão listados a seguir:

Quadro 12: Membros do Conselho Fiscal

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
Nome TITULAR INDICADO pelo Prefeito	Suplente	Nomeação
Carlos Alberto Reuter (RPPS / EFETIVO)	Patricia Aparecida Marques Diniz (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Odair Jose Marqueti Junior (RGPS / COMISSÃO)	Maria Inês Armando (APOSENTADA)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
José Carlos de Souza Filho (RPPS / EFETIVO)	Maria Izabel Canavese (RGPS / COMISSÃO)	Portaria 860/2019 DOC 11.12.19
Nome TITULAR ELEITO	Suplente	Nomeação
Aginaldo dos Santos Galvão (RPPS / EFETIVO)	Tânia Cristina de Oliveira (RPPS / EFETIVO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16
Eni Pereira de Souza (RPPS / EFETIVO)	Washington Machado de Oliveira (RPPS / EFETIVO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16
Viriato Antão Gonçalves Trancoso (PRESIDENTE / APOSENTADO)	Aléssio Barbosa Júnior (FALECIDO)	Portarias nºs 25/2016 e 26/2016 DOC 21.06.16

Fonte Iprem

Convém ressaltar que a representação nos respectivos conselhos conta com a presença de servidores efetivos na mesma proporção dos membros representantes do governo.

Todavia, enfatizamos que a participação social na gestão dos RPPS, especificamente no que se refere à representatividade dos servidores nos conselhos de administração, aliada à existência de uma unidade gestora, proporciona maior eficiência, transparência e controle.

3.5.1.2. Quadro de Pessoal da Unidade Gestora

Cumpre-nos salientar que a unidade gestora do RPPS municipal tem em sua estrutura 384 cargos efetivos. Desse total, apenas 47 estão ocupados, conforme podemos constatar do quadro de pessoal com referência em dezembro de 2019:

Quadro13 – Quantitativo de servidores por cargo e unidade de lotação – ref. dez.19

CARGO	nº de cargos	ocupados	Vagos
--------------	---------------------	-----------------	--------------

Analista Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia	11	2	9
Analista Saúde	3	0	3
Assistente de Saúde	2	0	2
Analista Informações Técnicas Culturais e Desportivas	1	0	1
APDO - Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	46	14	32
APDS - Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social	8	3	5
AGPP - Assistente de Gestão de Políticas Públicas	186	26	160
Assistente de Suporte Técnico	43	0	43
Agente de Apoio	84	2	82
TOTAL	384	47	337

Fonte Iprem

Por seu turno, conforme informações do Iprem, dos 47 (quarenta e sete) cargos ocupados, 9 (nove) servidores, estão cedidos a outros órgãos ou entidades, conforme podemos verificar nos quadros abaixo:

Quadro 14 - Total de servidores cedidos pelo Iprem

SERVIDORES LOTADOS NO IPREM – CEDIDOS PARA OUTRAS UNIDADES			
CARGO	NÍVEL	UNIDADE CEDIDA	TIPO CESSÃO
APDO	Nível Superior	CAMARA MUNICIPAL SP	SEM PREJUÍZOS
ASS SUP TEC	Nível médio	CAMARA MUNICIPAL SP	SEM PREJUÍZOS
APDO	Nível Superior	Tribunal de Contas do Município	SEM PREJUÍZOS
AGPP	Nível médio	Tribunal de Contas do Município	SEM PREJUÍZOS
APDO	Nível Superior	Secret. Mun. Negócios Jurídicos	SEM PREJUÍZOS
AGPP	Nível médio	Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos	SEM PREJUÍZOS
PROF ENG, ARQUIT, AGR E GEO	Nível Superior	Secret. Mun. Verde e Meio Ambiente	SEM PREJUÍZOS
TOTAL CEDIDOS: 9			

Fonte Iprem

Deste modo, constata-se que, em dezembro de 2019, havia **uma defasagem de mais de 90%** de servidores efetivos exercendo funções no referido instituto.

Além dos servidores efetivos, em dezembro de 2019, havia também 15 cargos em comissão ocupados e 44 estagiários atuando na autarquia.

Por consequência, o quantitativo de servidores efetivos pertencentes ao total de pessoal trabalhando efetivamente no Iprem corresponde a 34%, enquanto **66% não possuem**

vínculo efetivo com a administração pública (cargos em comissão e estagiários),

acentuando ainda mais o déficit de servidores efetivos na unidade gestora.

Enfatizamos que após a criação do Regime Próprio de Previdência do município de São Paulo não foi editada lei determinando a constituição de quadro permanente de pessoal da autarquia gestora do RPPS, mantendo-se a composição da época em que o Instituto consistia em uma caixa de pensões.

Assim, após a edição da LM n° 13.973/05, foram nomeados 11 servidores (dois no ano de 2009 e nove em 2010) para os cargos de Assistentes de Gestão de Políticas Públicas I – AGPP, por meio do Processo 2008-0.247.313-60.

Ademais, nesse ínterim, o único concurso realizado para compor o quadro de pessoal do instituto foi para o cargo de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social I - Disciplina Serviço Social, com 7 vagas destinadas ao Iprem, conforme Edital da PMSP de 28.10.14, com validade até 24.03.18 e prorrogado até 23.03.19.

Contudo, a nomeação de 2 (duas) servidoras para o cargo de Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I – Disciplina Serviço Social se deu por força de decisão judicial nos autos da Ação Ordinária n° 1012028-28.2017.8.26.0053, em trâmite na 9ª Vara Fazenda Pública, conforme processo SEI 6021.2019/0015565-7.

Assim, se considerarmos que o conceito de unidade gestora estabelecido no § 1º, art. 10, da Portaria MPS n° 402, de 2008, é indissociável do aspecto relativo à sua unicidade, cabendo exclusivamente a essa unidade gestora a condução do RPPS, constatamos que o Iprem não tem infraestrutura de pessoal para administrar e operacionalizar o RPPS de fato, nem arrecadar e cobrar as contribuições previdenciárias de forma centralizada.

Percebe-se, ainda, que, além dos problemas de ordem política (desenvolvimento de infraestrutura necessária), também imperaram problemas de ordem técnica na implantação da unidade gestora, visto que não houve a integração dos sistemas de pessoal da PMSP com o instituto, limitando sua atuação ao recebimento dos recursos (contribuições, cobertura da

insuficiência mensal e compensação previdenciária) e ao pagamento do benefício de seus próprios aposentados.

Dessa forma, ainda hoje a autarquia não realiza todas as atividades que são de sua competência, deixando principalmente a gestão (concessão, pagamento e manutenção) das aposentadorias dos servidores públicos para os respectivos órgãos de pessoal do município de São Paulo.

Tal situação gera problemas de transparência e descumprimento de preceitos constitucionais. Além disso, incentiva a fragmentação de atividades da responsabilidade do RPPS e dificulta o exercício do controle social.

Assim, conclui-se que a autarquia previdenciária municipal possui estrutura mínima de governança em funcionamento, diversas questões de implantação técnica ainda pendentes e ausência de condições administrativas para a consecução das suas atividades e para a plena gestão do RPPS.

Diante do exposto, é inconteste que a Unidade Gestora não tem capacidade e autonomia, legal e operacional, para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos. Por conseguinte, propugnamos ao Exmo. Conselheiro Relator, o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Gestão para prestar esclarecimentos sobre a situação atual do Ipem, em vista do descumprimento da LM 13.973/05, solicitando, inclusive, informar quais medidas estão sendo adotadas visando a devidas a estruturação do instituto.

Além disso, solicitamos a notificação do atual Prefeito do Município de São Paulo visando à adoção das providências necessárias à estruturação do Instituto, para viabilizar a plena gestão do RPPS à referida autarquia em conformidade com a LM 13.973/05.

3.6. Base Cadastral

A base cadastral de um RPPS, nos termos do artigo 12 da Portaria MPS nº 403/08, deve ser completa, ou seja, deve contemplar os dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao regime próprio, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Além de contemplar as informações atualizadas e consistentes de todos os beneficiários do RPPS, deve conter uma estrutura mínima de dados indispensáveis a uma avaliação atuarial precisa e confiável.

A Instrução Normativa MF nº 1, de 21 de dezembro de 2018, dispôs sobre a estrutura e os elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos RPPS utilizada nas avaliações atuariais desses regimes, bem como seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Assim, o artigo 2º da referida Instrução Normativa aduz:

Art. 2º A base cadastral utilizada na avaliação atuarial deverá:

- I - contemplar todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
- II - observar os parâmetros previstos nos arts. 38 e 39 da Portaria MF nº464, de 2018;
- III - conter, dentre outras, as seguintes informações previstas no leiaute disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na internet:
 - a) o tipo de agente público, civil ou militar;
 - b) se o beneficiário compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização ou sob responsabilidade financeira direta do ente federativo ("Mantidos pelo Tesouro");
 - c) o Poder, órgão ou entidade ao qual o beneficiário está vinculado;
 - d) se o segurado ativo pertence a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria;
 - e) os dados para identificação do beneficiário, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, estado civil, condição, se válido ou inválido;
 - f) os dados relativos à situação funcional do segurado ativo ou aposentado, tais como, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se percebe abono de permanência;**
 - g) os valores da remuneração bruta e da remuneração de contribuição dos segurados ativos e dos proventos dos aposentados e pensionistas, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório;
 - h) o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a outros RPPS, com identificação do respectivo regime de origem;**
 - i) as informações relativas aos dependentes dos segurados ativos e aposentados, tais como número de dependentes, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;
 - j) quanto aos aposentados, o tipo de aposentadoria, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação previdenciária recebida por meio do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), com identificação dos respectivos regimes de origem;

l) quanto aos pensionistas, a identificação do instituidor da pensão, a datado seu falecimento, o valor percentual da quota, tipo de relação do pensionista como instituidor, duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Parágrafo único. Adicionalmente, a base cadastral deverá contemplar informações:

I - relativas aos beneficiários que se desvincularam do RPPS em decorrência de desligamento ou falecimento, permitindo-se o acompanhamento das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade;

II - que guardem pertinência com o processo de escolha e acompanhamento das demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial, possibilitando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses de que trata o art. 17 da Portaria MF nº 464, de 2018. (g.n.)

A fim de identificar os pontos críticos da base cadastral dos segurados do RPPS de São Paulo, essa auditoria tinha a premissa de analisar o acesso da Unidade Gestora ao banco de dados, a forma de obtenção dos dados para avaliação atuarial, a completude da base e a consistência das informações e sua atualização.

Em resposta aos questionamentos efetuados durante a auditoria, o Iprem informou o que segue:

[...] as bases de dados são disponibilizadas em uma área da PRODAM, onde alguns departamentos tem acesso. Quanto aos dados da Prefeitura Municipal de São Paulo, são disponibilizadas todos os meses VIEWS, tanto do cadastro como Folha de Pagamento, também na área da PRODAM. **Com relação aos demais órgãos, como CMSP, TCM, SFMSP, AUTARQUIA HOSPITALAR, não é disponibilizado para o IPREM a base de dados tampouco o acesso e, quando há necessidade, os dados são solicitados por meio de ofício.** " (g.n.)

[...]

As informações foram consolidadas das bases de dados dos estudos atuariais, fixadas em dezembro/19. **Ademais, em algumas colunas, não tivemos respostas de todos os órgãos. Com isso, muitas informações encontram-se vazias.** Neste sentido, para termos o máximo de dados, também inserimos as tabelas de Dependentes IPREM e PMSP (também utilizada no Estudo Atuarial) e uma base do COMPREV sobre as averbações das aposentadorias concedidas após o advento da Constituição Federal de 1988, mas somente temos os dados da PMSP. (g.n.)

Considerando que, de acordo com o artigo 41⁷ da Portaria MPS nº 464/18, os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS devem ser encaminhados à

⁷ Art. 41. Os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado em instrução normativa.

Secretaria de Previdência pela Unidade Gestora, esta auditoria solicitou à autarquia previdenciária a referida base para análise da sua qualidade.

Contudo, é imperioso destacar que, conforme informado pela própria autarquia previdenciária, no município de São Paulo as bases cadastrais estão dispersas, não havendo uma base cadastral única.

Ademais, o instituto não tem acesso direto a essas bases e a obtenção desses dados ocorre por meio de ofícios. Acrescente-se a isso o fato de que, conforme análise da base cadastral feita pelo próprio Instituto, “muitas informações encontram-se vazias”.

Assim, após essas considerações iniciais, essa auditoria analisou os seguintes arquivos enviados pelo Instituto:

- Base Servidores Ativos
- Base Servidores Inativos
- Averbações Aposentadoria pós CF/88 – PMSP

Desse modo, considerando a Instrução Normativa MF nº 01/18 supra, no que se refere ao arquivo enviado com a base dos servidores ativos, constatamos as seguintes irregularidades em uma análise geral:

- não consta informação sobre o segurado ativo pertencer a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria, em descumprimento à alínea "d" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;

§ 1º O prazo para envio da base cadastral dos beneficiários do RPPS será estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, podendo ser observado critério de acordo com o porte e perfil atuarial do regime.

§ 2º O envio pelos entes federativos dos arquivos de eventos de cadastro dos beneficiários do RPPS e de movimentação das folhas de pagamento mensais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial subsidiará a Secretaria de Previdência na análise da consistência da base de dados utilizada na avaliação atuarial e na elaboração dos estudos e projeções de que trata o § 6º do art. 68.

§ 3º Sem prejuízo do envio dos arquivos de que tratam os §§ 1º e 2º, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter base de dados cadastrais dos beneficiários do regime de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo previsto no art. 72

- não há informação quanto à percepção de abono de permanência, em infringência à alínea "f" do artigo 2º da IN MF nº 01/18; e
- não há a separação entre o valor da remuneração bruta e da remuneração de contribuição dos segurados ativos, com infração à alínea "g" do artigo 2º da IN MF nº 01/18.

Em análise individualizada na base dos ativos indicamos as inconsistências abaixo:

- SFMSP preencheu os campos referentes à quantidade de dependentes e data de nascimento do cônjuge constante da planilha, contudo, não há informações acerca da data de nascimento dos dependentes e condição do cônjuge, se válido ou inválido, em descumprimento à alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- AHM, HSPM, TCMSP e CMSP não preencheram os campos referentes à quantidade de dependentes e data de nascimento do cônjuge constante da planilha. Além disso, não há informações acerca da data de nascimento dos dependentes e condição do cônjuge, se válido ou inválido, em descumprimento à alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18; e
- No que se refere ao Ipem e à PMSP, verifica-se que não houve o preenchimento dos campos referentes à quantidade de dependentes e data de nascimento do cônjuge constante da planilha. Todavia, há uma aba específica na planilha com as seguintes informações vinculadas ao CPF do servidor ativo: tipo de dependente e data de nascimento dos dependentes e do(a) cônjuge. Dessa forma, a única informação ausente se refere à condição dos dependentes, se válido ou inválido constante da alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18.

Por fim, ressaltamos que na planilha dos ativos enviada há um campo descrito como "Carreira" e, em diversos casos, esse campo está preenchido com o cargo e carreira, ou apenas o cargo, ou ainda o cargo e a referência do padrão.

No que tange aos inativos, em uma análise geral, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- ausência dos valores da contribuição previdenciária e do teto remuneratório em infringência à alínea "g" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- ausência do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a outros RPPS, sem identificação do respectivo regime de origem, com infração à alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- não consta o tipo de aposentadoria, se possui paridade ou não, o valor da compensação previdenciária recebida por meio do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), com identificação dos respectivos regimes de origem, em infringência à alínea "j" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;

Na análise individualizada da base dos inativos foram encontradas as inconsistências abaixo:

- AHM, HSPM e TCMSP não preencheram os campos referentes à condição do aposentado, o Tempo de Contribuição ao RGPS e Outros RPPS, bem como à quantidade de dependentes. Além disso, não constaram as informações relativas aos dependentes dos aposentados, tais como número de dependentes, data de nascimento e condição do cônjuge, se válido ou inválido, em descumprimento à alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- SFMSP preencheu a condição do aposentado e a quantidade de dependentes, contudo, não consta data de nascimento dos dependentes e o Tempo de Contribuição ao RGPS e Outros RPPS, em infração à alínea "h" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- No que se refere ao Iprem e a PMSP, verifica-se que não houve o preenchimento dos campos referentes à condição do aposentado e a quantidade de dependentes constante da planilha. Todavia, há uma aba na planilha com as seguintes informações vinculadas ao CPF do servidor ativo: tipo de dependente e data de nascimento dos dependentes e do (a) cônjuge. Dessa forma, a única informação ausente se refere à condição dos dependentes, se válido ou inválido.

No tocante ao arquivo referente às averbações de tempos relativos ao RGPS e RPPS, para fins de aposentadorias, constatamos que do total de 105.848 servidores, 10.367 não possuem

o preenchimento do NIT na aba que cuida do RGPS, enquanto na aba que trata dos servidores do RPPS (do próprio município) esse total sem preenchimento corresponde a 8.292 servidores sem preenchimento do NIT.

Destaca-se, ainda, que, na aba que trata dos demais RPPS, constam 32.563 servidores, sendo possível verificar as seguintes irregularidades:

- no campo quantidade de tempo averbado, 9.864 servidores (30,3%) tinham a expressão: "NULL"
- no campo nome da Instituição migrada (regime de origem), 55 (0,17%) servidores tinham a expressão "Recuperar Informação" e outros 55 (0,17%) a expressão "NULL"
- no campo Regime de Previdência constam 11.620 (35,68%) servidores com "Regime de Previdência Indefinido".

Destaca-se ainda que as planilhas mencionadas estão com o campo remuneração em branco ou com valor zerado.

Desse modo, considerando como premissa os padrões adotados pela Instrução Normativa MF nº 01/18, as bases cadastrais não dispõem de forma completa as informações dos servidores ativos, dos inativos, dos pensionistas e dos dependentes de todos os órgãos e entidades do respectivo ente federativo, não refletindo, de fato, a realidade da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes.

Diante do exposto, destaca-se a inadequação da base cadastral do RPPS municipal quanto à estrutura mínima necessária às avaliações atuariais, indispensáveis à organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Desta forma, deverá o Iprem adotar procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas, realizando rotinas de averiguação nas informações constantes nas bases cadastrais gerenciadas por ele e nas bases cadastrais fornecidas pelas Entidades e Poderes municipais, procedendo à revisão dessas bases cadastrais e requisitando, quando for o caso, o preenchimento de dados incompletos, além da

devida correção, assumindo, assim, o controle dessas bases como Unidade Gestora do RPPS, tendo acesso integral a elas.

No que se refere à atualização dessa base cadastral, o Iprem informou que a periodicidade do recadastramento e prova de vida "é anual, realizada no mês de aniversário de cada pensionista do Instituto, nos termos da Portaria do Iprem nº 88, de 18 de dezembro de 2019". Contudo, a autarquia não soube informar quanto aos servidores inativos.

Destacamos que a autarquia precisa ter ciência da atualização da base cadastral dos inativos, devendo solicitar essas informações de forma habitual com os responsáveis pela sua administração.

Por fim, salientamos que além da realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, deve ser realizada a correção de dados funcionais quando constatado erro ou incompletude de dados, para agregar qualidade à base cadastral.

3.7. Gestão de Investimentos do RPPS

No tocante à gestão de investimentos o instituto informou que se utiliza das seguintes ferramentas:

a) Política de Investimento Anual, com base na Resolução CMN n 3.922 de 25 de novembro de 2020, no qual constam a meta de rentabilidade dos investimentos, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, cenário macroeconômico, objetivos da gestão e informações sobre os fundos credenciados;

b) Comitê de Investimentos, responsável por auxiliar o Gestor do RPPS, acompanhando o desempenho da carteira de investimentos, verificando se está em conformidade com a legislação e com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos; avaliar as propostas enviadas pelos gestores dos fundos de investimento; observar reflexos da economia no patrimônio; reavaliar as estratégias se necessário;

c) Relatório Mensal da Carteira de Investimento, elaborado e analisado mensalmente nas reuniões realizadas pelo Comitê de Investimentos, com o objetivo de verificar/analisar, as movimentações realizadas na carteira de investimentos como, rentabilidade dos fundos, patrimônio líquido dos fundos, taxa de inflação IPCA e INPC, rentabilidade nominal e real da carteira, valor máximo aplicado e valor máximo resgatado.

d) Relatório Trimestral, de acordo com o inciso V do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de

operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos.

Dessa forma, passaremos a analisar o Comitê de Investimentos e a Política de Investimentos nos tópicos a seguir. Além disso, falaremos sobre os Relatórios Mensais e Trimestrais no item 3.7.3 deste relatório, quando da análise do desempenho da carteira de Investimentos.

3.7.1. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS responsável por auxiliar o Gestor do RPPS na tomada de decisões referentes à elaboração e execução da política de investimentos.

A atuação deve ser disciplinada em regimento interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

Além disso, deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e para apresentar os resultados financeiros, com avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

No que tange aos requisitos básicos para instituição e funcionamento do Comitê de Investimentos, o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519⁸, de 24.08.11, com as alterações efetuadas pela Portaria MPS nº 440, de 09.10.13 aduz:

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

⁸ Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.

Destaca-se que o RPPS do município de São Paulo possui Carteira de Investimentos e um Comitê de Investimentos, com composição atual prevista pela Portaria nº 004, de 22 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2020.

Referida portaria revogou a Portaria nº 69, de 30 de setembro de 2019, que por sua vez alterou a Portaria nº 63, de 29 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Investimentos é composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- I - Márcia Regina Ungarete, RF: 746.768-1;
- II - Marcelo Akyama Florencio, RF: 859.926-2;
- III - Roberto Augusto Baviera, RF: 854.936-2;
- IV - Valéria Aparecida Catossi Madeira, RF: 760.105-0;
- V - Yara Silva Martínez, RF: 844.099-9;

§1º. Na composição do comitê de investimentos será exigida:

I - A certificação de que trata o artigo 2º da portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, para a maioria dos seus membros.

II - Vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§2º. O membro titular será representado em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto indicado pelo superintendente do IPREM.

§3º. A Presidência do Comitê será exercida pela servidora Márcia Regina Ungarete.

§4º. A gestão dos recursos do RPPS do Município de São Paulo será exercida pela servidora Márcia Regina Ungarete, que possui certificação CPA-10-ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, na forma definida na política de investimentos e em atendimento a legislação que regula a matéria." (NR)

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IPREM nº67, de 16 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desse modo, considerando a Portaria nº 69, de 30 de setembro de 2019, a estrutura do comitê de investimentos do RPPS obedece à legislação, contudo, sua atuação só foi disciplinada em regimento interno em 17 de junho de 2020, em virtude do Programa de Certificação Pró Gestão do Ministério da Fazenda.

Ademais, não consta do sítio eletrônico⁹ utilizado para publicação das informações referentes ao RPPS: o local das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, as atas das referidas reuniões, o Relatório Trimestral 04/2019, 01/2020 e 02/2020, de acordo com o inciso V, artigo 3º, da Portaria MPS nº 519/2011.

3.7.2. Política de Investimentos

A Política de Investimentos - PI do RPPS do Município de São Paulo corresponde ao documento relativo ao plano de gestão para os recursos de natureza previdenciária, administrados pelo Iprem, que deve ser enviada à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, antiga Secretaria de Políticas de Previdência Social, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – Dpin.

A PI dispõe sobre a aplicação dos recursos do RPPS municipal, devendo conter a análise das características do órgão gestor e do seu modelo de financiamento, além de estabelecer as diretrizes e os critérios norteadores para tomada de decisão de investimentos.

Para o exercício de 2019, conforme Dpin, o Comitê Gestor adotou o seguinte:

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e passivos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, por meio do acompanhamento da meta atuarial (juros de 5,0% a.a acrescido da variação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e de acordo com o nível de tolerância a risco adotado no RPPS, cujas diretrizes devem ser obedecidas pelos gestores de recursos do Regime, pois constante da Resolução CMN nº 3.922/2010, e no contexto do modelo de financiamento adotado pela previdência.

Consoante informado no item 3.3.2 deste relatório, o regime financeiro do RPPS é de repartição simples e atualmente opera em desequilíbrio financeiro e atuarial. Desse modo, o Iprem recebe aportes do Tesouro Municipal para financiar o déficit de cada exercício financeiro.

⁹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/acesso_a_informacao/index.php?p=292994

Assim, de acordo com a Dpin, a estratégia para alocação dos recursos está delimitada pelo modelo de financiamento do plano de benefícios em regime de caixa e pela natureza dos recursos disponíveis para aplicação.

Nessa esteira, destacamos que as receitas do RPPS que ficam em poder do Iprem correspondem às contribuições previdenciárias (servidores e patronais), vertidas ao instituto no início de cada mês, bem como às receitas provenientes da Compensação Previdenciária – Comprev, e às decorrentes da amortização dos financiamentos imobiliários e da cobrança amigável, relativas ao ressarcimento de pagamentos de benefícios recebidos indevidamente por familiares após a morte do pensionista.

Os valores das contribuições previdenciárias, que possuem maior representatividade dentre as receitas, são repassados pelos entes patronais no final de cada mês, mantendo-se sob a gestão da autarquia previdenciária até a data do pagamento dos benefícios, permanecendo no máximo 25 dias em caixa.

Enfatizamos que há uma diferença no período de permanência desses valores em caixa na Dpin de 2018 e na Dpin de 2019, visto que na primeira constam 25 dias em caixa, contudo na segunda constam 10 dias em caixa.

De qualquer forma, a permanência diminuta desses recursos em caixa constitui limitação à Política de Investimentos que precisa aplicar esses recursos em conformidade com a natureza de curto prazo, objetivando intensificar sua rentabilidade.

A essa limitação soma-se a Resolução CMN nº3.922/2010, que determina os segmentos de alocação de recursos e seus limites, além do contrato de exclusividade com o Banco do Brasil firmado pela Administração Pública Municipal.

Por consequência, o Comitê de Investimentos efetuou uma análise sobre o BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Gestor de Fundo de Investimento, analisando sua conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, a Regularidade Fiscal e Previdenciária, a qualificação do corpo técnico e o histórico e experiência de atuação, alcançando as seguintes conclusões, que constam da Dpin:

- Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições: Consideramos o porte e a posição consolidada do banco no mercado, o rating de gestão MQ1 (Excelente), emitido pela Moody's, e a primeira posição nos Rankings Anbima de Administração e de Gestão de Fundos de Investimento, referente junho/2019.
- Regularidade Fiscal e Previdenciária:
Nome: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 30.822.936/0001-69
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:45 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2019.
Código de controle da certidão: 56C9.1F78.E28A.10A4
- Qualificação do corpo técnico: Informação conforme QDD ANBIMA constante no processo SEI nº 6310.2019/0000128-6
- Histórico e experiência de atuação: A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. iniciou suas atividades em 1986 atua na distribuição de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras, além de instituir, organizar, administrar e gerir fundos e clubes de investimento. A BB DTVM é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas, com patrimônio superior a R\$ 1 trilhão, conforme ranking da ANBIMA de junho de 2019. Desde novembro de 2010 a BB DTVM é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa de investidores globais apoiada pelas Nações Unidas Desde 2012, o processo de análise de risco de crédito da BB DTVM possui a "Certificação Internacional ISO 9001" para seu Sistema de Gestão da Qualidade. A certificação foi renovada em 2018, pela Fundação Vanzolini, com migração para a norma ISO 9001:2015. Desde outubro de 2015, a BB DTVM participa do Grupo de Trabalho Sustentabilidade da Anbima criado para promover as práticas de desenvolvimento sustentável, compartilhar conhecimento, projetos, estudos e posicionamentos sobre sustentabilidade e economia verde. Em outubro de 2016, a BB DTVM aderiu ao Código AMEC de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais - Stewardship, uma iniciativa da Associação de Investidores no Mercado de Capitais (AMEC) Em dezembro de 2016, a BB DTVM assinou a Declaração do Investidor em apoio ao relatório "Dever Fiduciário do Século XXI", iniciativa do PRI, em conjunto com a UNEP FI e o The Generation Foundation. A avaliação da Moody's da qualidade de gestor de investimentos da BB Gestão de Recursos DTVM (BB DTVM) é MQ1 (excelente), relatório de janeiro de 2018. Fitch Ratings - São Paulo, 19 de setembro de 2018: A Fitch Ratings afirmou, hoje, o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento 'Excelente' da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM). A Perspectiva do Rating é Estável.

Após avaliação do BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Gestor de Fundo de Investimento, o Comitê Gestor analisou os seguintes fundos de investimentos conforme dados da Dpin de 2019:

1) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa

Tipo de Ativo: FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 11328882000135

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA-M1

Conclusão da Análise do Fundo: Os investimentos continuarão direcionados para as aplicações em cotas de fundos de renda fixa. Atualmente as operações são realizadas via Banco do Brasil em decorrência do convênio firmado pelo Município e o Banco do Brasil.

2) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa FI

Tipo de Ativo: Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 13077415000105

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Conclusão da Análise do Fundo: Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional e Portaria MPS nº 519/2011, conforme documentos apensados no processo SEI nº6310.2019/0000128-6, que foi analisado pelos membros do Comitê de Investimentos, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

3) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa FI

Tipo de Ativo: 100% títulos TN - Art. 7º, I, b

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 13322205000135

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO

Conclusão da Análise do Fundo: Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional e Portaria MPS nº 519/2011, conforme documentos apensados no processo SEI nº6310.2019/0000128-6, que foi analisado pelos membros do Comitê de Investimentos, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

4) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa FI

Tipo de Ativo: 100% títulos TN - Art. 7º, I, b

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 14964240000110

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA GERAL EX-C TÍTULO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Conclusão da Análise do Fundo: Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional e Portaria MPS nº 519/2011, conforme documentos apensados no processo SEI nº6310.2019/0000128-6, que foi analisado pelos membros do Comitê de Investimentos, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

5) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa FI

Tipo de Ativo: 100% títulos TN - Art. 7º, I, b

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 03543447000103

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Conclusão da Análise do Fundo: Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional e Portaria MPS nº 519/2011, conforme documentos apensados no processo SEI nº6310.2019/0000128-6, que foi analisado pelos membros do Comitê de Investimentos, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

6) Instituição: 30.822.936/0001-69 - BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Segmento: Renda Fixa FI

Tipo de Ativo: Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a

Data da Análise: 13/03/2019

CNPJ do Fundo de Investimento Analisado: 13077418000149

Nome do Fundo de Investimento Analisado: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Conclusão da Análise do Fundo: Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências do Conselho Monetário

Nacional e Portaria MPS n° 519/2011, conforme documentos apensados no processo SEI n°6310.2019/0000128-6, que foi analisado pelos membros do Comitê de Investimentos, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

Dessa forma, visando obedecer a Política de investimentos adotada pelo Comitê Gestor, de acordo com a DIPN de 2019, os recursos foram investidos, até o mês de julho de 2019, no BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1, Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento e, a partir de agosto de 2019, subsidiariamente no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5 - Longo Prazo, Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

Esse foi o entendimento do Comitê de Investimentos para manter, no exercício de 2019, " [...] tudo ou maior parte da estratégia de alocação de recursos nos mesmos moldes dos últimos exercícios, conforme diretrizes previstas no presente documento e nas regras contratuais firmadas com o Banco do Brasil".

3.7.3. Desempenho Carteira de Investimentos X Política de Investimentos

Em termos gerais, cabe observar que os incisos do §1º, do artigo 1º, da Resolução CMN n° 3.922/2010 estabelecem que os recursos dos RPPS devem observar “os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência”.

Ademais, o artigo 20 da referida Resolução cuida da alocação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, esclarecendo que essas disponibilidades financeiras devem ser depositadas em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

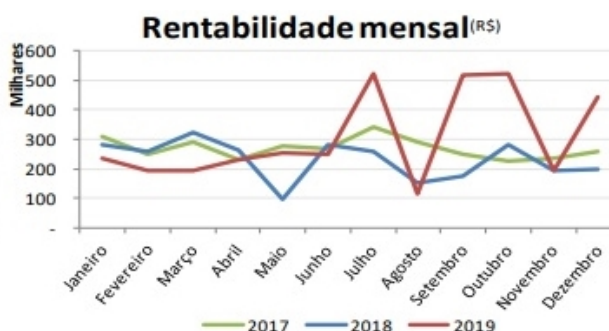
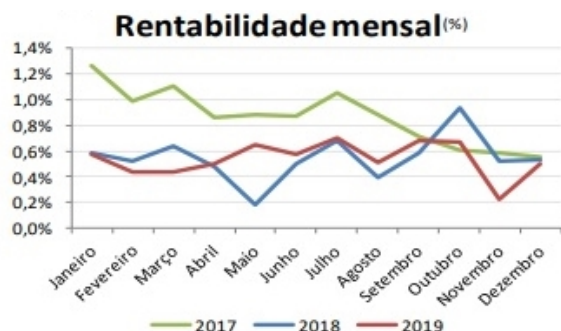
Dessa forma, as disponibilidades de caixa do RPPS do município de São Paulo devem ser devidamente aplicadas e a carteira de investimentos deve obter rentabilidade compatível com a Política de Investimentos.

No sítio eletrônico¹⁰ utilizado para publicação das informações referentes ao RPPS é possível visualizar os "Boletins Estatísticos do RPPS da Cidade de São Paulo", que são **Relatórios Mensais** elaborados pelo Ipem, do exercício de 2019, contendo a *Composição mensal* da carteira de investimentos, com as metas, a Rentabilidade e o projetado/realizado, conforme podemos visualizar nas figuras abaixo referentes à competência de dez/19:

Figuras 1, 2 e 3 – Investimentos, Rentabilidade e Projetado/Realizado – Dez/19

02 INVESTIMENTOS DO RPPS DA CIDADE DE SÃO PAULO													
Rentabilidade													
Ano PI	Informações Atuariais			IPCA	INPC	BB Prev RF IRF-M1		BB Prev RF IMA-B 5 LP		Total		Projetado / Realizado	
	DRAA	Meta	Indexador			FI (tx nominal)	FI (tx real)	FI (tx nominal)	FI (tx real)	FI (tx nominal)	FI (tx real)	nominal	real
2017	2016	6%	IPCA	2,95%	2,07%	10,86%	7,69%	12,42%	9,20%	10,86%	7,69%	10,86%	7,69%
2018	2017	5%	IPCA	3,75%	3,43%	6,76%	2,89%	9,65%	5,69%	6,76%	2,89%	6,76%	2,89%
2019dezem	2018	5%	IPCA	4,31%	4,48%	6,49%	3,27%	12,89%	9,47%	6,65%	3,43%	6,65%	3,14%

Fonte: DRAAC, IBGE, BB. Elaboração: Propea.



Fonte Boletim RPPS dez/2019

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/ipem/a\)%20Composiçao%20mensal%20da%20carteira%20BERPPS-SP%2002_%202012-2019%20\(6\)\(2\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/ipem/a)%20Composiçao%20mensal%20da%20carteira%20BERPPS-SP%2002_%202012-2019%20(6)(2).pdf)

Além disso, consta dos referidos "Boletins Estatísticos do RPPS da Cidade de São Paulo" o parecer do Comitê de Investimentos acerca da política adotada no mês de edição do referido boletim.

¹⁰ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/ipem/acesso_a_informacao/index.php?p=292994

Salientamos ainda que, conforme artigo 3º, inciso V, da Portaria MTPS nº 519, de 24.08.11, a unidade gestora precisa elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos, devendo ser submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

Por conseguinte, visando ao atendimento da referida regulamentação, em consulta realizada em 09.07.20 no sítio¹¹ eletrônico que contém as informações do RPPS, encontramos os **Relatórios Trimestrais** 01, 02 e 03/2019. Contudo, não constava o Relatório 04/19, ou seja, havia descumprimento da referida Portaria MTPS nº 519, visto que as informações do Relatório 03/19 se estendiam apenas até o mês de setembro do exercício de 2019. Destaca-se ainda que não constavam do referido sítio eletrônico os Relatórios trimestrais de 2020.

Dessa forma, na análise da presente auditoria foram utilizados apenas os Boletins Estatísticos citados, bem como o Boletim 04/19 (requisitados por esta auditoria à autarquia) e os dados do sítio eletrônico da CVM.

Assim, no período de janeiro a julho de 2019, os recursos foram alocados no BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC (11.328.882/0001-35), um fundo de investimento de renda fixa de grau de risco muito baixo, conforme classificação da BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A., visto que, conforme parecer do Comitê de Investimentos, esses investimentos buscavam “prioritariamente, rentabilidade ainda que moderada, sem expor o patrimônio do RPPS a maiores riscos”.

Conforme contrato firmado com o BB:

O BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Este fundo tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que

¹¹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

têm em sua composição 100% em Títulos Públicos Federais e atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados Fls. Tem como parâmetro de rentabilidade o IRF-M1 (Índice de mercado Renda Fixa da ANBIMA). (g.n.)

Contudo, as taxas reais do mencionado fundo tiveram baixa rentabilidade durante o primeiro semestre de 2019, havendo uma leve melhora em junho e julho, conforme podemos ver abaixo:

Quadro 15: BB Prev RF IRF - M1

Mês/2019	BB Prev RF IRF - M1	
	FI	FI
	(tx nominal)	(tx real)
Janeiro	0,58%	0,25%
Fevereiro	1,02%	0,26%
Março	1,46%	-0,05%
Abril	1,97%	-0,12%
Mai	2,62%	0,40%
Junho	3,21%	0,96%
Julho	3,93%	1,47%

Fonte: Boletins Estatísticos do RPPS¹²

Nesse contexto, em agosto de 2019, o Instituto optou por alocar uma parte minoritária dos recursos no BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5 - Longo Prazo - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (03.543.447/0001-03), com menor liquidez que o fundo até então investido (IRF-M1), mas com melhor rentabilidade, cuja descrição no contrato com o BB consiste:

O **BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC** destina-se a receber recursos, exclusivamente, de investidores institucionais, Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, Companhias Seguradoras e de Capitalização, Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e outros considerados investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 409/04 e que busquem retorno compatível a investimentos de renda fixa.

¹² https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

Além disso, unificando as informações dos boletins estatísticos do exercício de 2019 é possível fazer um comparativo dos fundos e verificar a taxa final:

Quadro 16: Comparativo IRF - M1 e IMA-B 5 LP e Total

Mês/2019	BB Prev RF IRF - M1		BB Prev RF IMA-B 5 LP		Total	
	FI	FI	FI	FI	FI	FI
	(tx nominal)	(tx real)	(tx nominal)	(tx real)	(tx nominal)	(tx real)
Janeiro	0,58%	0,25%	1,52%	1,20%	0,58%	0,25%
Fevereiro	1,02%	0,26%	2,05%	1,29%	1,02%	0,26%
Março	1,46%	-0,05%	2,82%	1,30%	1,46%	-0,05%
Abril	1,97%	-0,12%	3,94%	1,82%	1,97%	-0,12%
Mai	2,62%	0,40%	5,37%	3,08%	2,62%	0,40%
Junho	3,21%	0,96%	7,16%	4,82%	3,21%	0,96%
Julho	3,93%	1,47%	8,20%	5,64%	3,93%	1,47%
Agosto	4,47%	1,89%	8,23%	5,56%	4,47%	1,88%
Setembro	5,12%	2,56%	10,09%	7,41%	5,88%	3,31%
Outubro	5,75%	3,07%	11,90%	9,07%	5,88%	3,20%
Novembro	6,07%	2,86%	11,55%	8,18%	6,13%	2,92%
Dezembro	6,49%	3,27%	12,89%	9,47%	6,65%	3,43%

Fonte: Boletins Estatísticos do RPPS¹³

Assim, constata-se que a diversificação dos investimentos trouxe uma melhor rentabilidade para 2019. Salienciamos um erro na transcrição do total da taxa real no boletim do mês de agosto (grifado no quadro 16 acima).

Em consulta às informações dos Fundos, disponibilizadas no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destacam-se os pareceres da Auditoria da KPMG, enviados pelo BB, no sentido de que as demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira” dos referidos fundos (demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 30.06.19, a demonstração das evoluções do patrimônio líquido e as notas explicativas)

Por fim, conforme informação constante no Regulamento de cada fundo e dos Boletins supramencionados, essas aplicações estão sujeitas aos seguintes riscos: a) Risco de Taxa de

¹³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

Juros¹⁴; b) Risco Proveniente do uso de Derivativos¹⁵; c) Risco de Descasamento em relação ao benchmark¹⁶; d) Risco de vinculação a um benchmark¹⁷; e) Risco de juros pós-fixados¹⁸ (CDI, TMS); f) Risco de Liquidez¹⁹; g) Risco de Conjuntura²⁰; h) Risco Sistêmico²¹; i) Risco Regulatório²²; j) Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação²³.

Nesta esteira passaremos à análise quanto ao desempenho da carteira de investimentos e a política de investimentos, salientando que ambas as aplicações são em renda fixa, cujo referencial é a taxa do CDI²⁴ (Certificado de Depósito Interbancário).

Ademais, a taxa do CDI (ou taxa DI) caminha junto à taxa Selic²⁵ (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), que é definida periodicamente pelo Copom (Comitê de Política Monetária do Banco Central). A Selic em 2019 correspondeu a 5,96%²⁶ ao ano, enquanto a taxa do CDI, 5,94% ao ano.

Cumpre-nos salientar, contudo, que no caso em comento os investimentos rendem o IPCA mais uma taxa prefixada.

¹⁴ Risco de Taxa de Juros – A rentabilidade do FUNDO pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo FUNDO, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

¹⁵ Risco Proveniente do uso de Derivativos - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para seus cotistas.

¹⁶ Risco de Descasamento em Relação ao Benchmark - A performance do FUNDO pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do FUNDO.

¹⁷ Risco de Vinculação a um Benchmark - O benchmark do FUNDO pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o FUNDO.

¹⁸ Risco de Juros Pósfixados (CDI, TMS) - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

¹⁹ Risco de Liquidez - Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os FUNDOS que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

²⁰ Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

²¹ Risco Sistêmico - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

²² Risco Regulatório - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumida.

²³ Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.

²⁴ Média dos juros cobrados em operações realizadas diariamente entre os bancos

²⁵ Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

Destaca-se que a carteira de investimentos deve obter rentabilidade compatível com a Política de Investimentos de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de otimizar a rentabilidade dos recursos previdenciários.

Consta do Boletim 04/19, uma comparação da performance dos fundos IRF-M1 e IMA-B 5 até dezembro de 2019 e nos dois últimos exercícios, conforme figura abaixo:

Figura 04: Tabela IRF-M1 x IMA-B 5

Ano PI	IPCA	INPC	BB Prev RF IRF-M1		BB Prev RF IMA-B 5 LP	
			FI (tx nominal)	FI (tx real)	FI (tx nominal)	FI (tx real)
2017	2,95%	2,07%	10,86%	7,69%	12,42%	9,20%
2018	3,75%	3,43%	6,76%	2,89%	9,65%	5,69%
2019 ^{dez}	4,31%	4,48%	6,49%	3,27%	12,89%	9,47%

Fonte: IBGE e BB DTVM. Elaboração Própria.

Do confronto entre as projeções constantes da Política Anual de Investimentos e os resultados apresentados analisando a figura supra, verifica-se que o BB Prev RF IRF-M1 e o BB Prev RF IMA-B 5 LP apresentaram rentabilidade nominal acima da meta atuarial no ano de 2019.

Contudo, com a queda da taxa Selic para 2,25% em 2020, conforme consulta realizada no mês de julho, o retorno real dos investimentos conservadores, descontando a inflação poderá ser muito baixo, zero ou até negativo.

As aplicações financeiras em renda fixa, mesmo com a taxa básica de juros tão baixa, podem trazer algum rendimento. Assim, em 2020, o Iprem deverá promover os ajustes necessários em sua política ao verificar desempenho insatisfatório dos investimentos que possam comprometer a meta estabelecida no PI.

Continuando nossa análise, se considerarmos a Política Anual de Investimentos e os resultados apresentados nos Boletins Estatísticos do RPPS da Cidade de São Paulo, referentes ao exercício de 2019, temos o que segue:

Quadro 17: Projetado/Realizado da Política Anual de Investimentos

Mês/2019	Informações Atuariais			Projetado /Realizado	
	DRAA	Meta	Indexador	nominal	real
Janeiro	2018	5%	IPCA	7,13%	X 3,10%
Fevereiro				6,26%	X 1,59%
Março				5,97%	X -0,19%
Abril				6,01%	X -0,36%
Maio				6,41%	X 0,95%
Junho				6,53%	X 1,93%
Julho				6,84%	X 2,54%
Agosto				6,78%	X 2,84%
Setembro				6,97%	X 3,51%
Outubro				7,10%	X 3,85%
Novembro				6,70%	X 3,47%
Dezembro				6,65%	X 3,14%

Fonte: Boletins Estatísticos do RPPS²⁷

Assim, considerando o projetado com o realizado, as taxas reais (considerando inflação) ficaram abaixo da meta prevista (conforme X do quadro acima), não sendo atingida a rentabilidade desejada.

Outra inconsistência encontrada se refere à diferença entre as informações constantes na DIPN 2018 e DIPN 2019 referentes ao tempo de permanência em caixa dos valores das contribuições repassadas pelos entes patronais no fim de cada mês, visto que na DIPN 2018 constam 25 dias e na DIPN de 2019 constam apenas 10 dias. Essa diferença reflete no rendimento e, portanto, deve ser esclarecida pela unidade gestora.

Por fim, recomendamos à Unidade Gestora do RPPS que ao longo do exercício, mantenha sua política de promover os ajustes necessários ao verificar desempenho insatisfatório dos investimentos que comprometa a meta estabelecida no Plano Anual de Investimentos.

²⁷ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

3.8. Publicidade dos Atos do RPPS

A publicidade é um princípio da Administração Pública previsto no caput do artigo 37 da CF que a vincula a divulgar amplamente todos os atos por ela praticados.

Nessa esteira, cumpre-nos salientar que a publicidade e a transparência são conceitos complementares que se inter-relacionam, pois os atos administrativos, além de serem públicos (amplamente divulgados por meio dos instrumentos legalmente previstos), também devem ser transparentes (claros em seu conteúdo e em todos os elementos de sua composição).

Já o acesso à informação consiste na obrigação de possibilitar o acesso da sociedade às informações da Administração Pública por meio dos procedimentos que concretizam esse acesso.

As leis que garantem os direitos supramencionados constam da Lei da Transparência (LC 131/2009), da Lei do Acesso à Informação (LF nº 12.527/2011) e do Decreto nº 7.185/2010, que dispõe sobre Sistema Integrado de Administração.

Além disso, a LF 10.887/04, em seu artigo 9º, inciso III, aduz o que segue:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A transparência da gestão dos RPPS é fundamental para o êxito da previdência social instituída pelo Município.

Dessa forma, no tocante à publicidade dos atos do RRPS, bem como à transparência que se relaciona com esse princípio constitucional, o Iprem informou o que segue:

As informações relativas à gestão do RPPS podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico do IPREM, além de publicações no Diário Oficial da Cidade, como o balancete do Instituto e também pelo Cadprev Consulta Pública, sistema do Ministério da Previdência que possibilita ao munícipe ou qualquer pessoa acessar informações públicas do Instituto, como o DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos, DIPR – Demonstrações de Informações

Previdenciárias e Repasses e DPIN – Demonstrativo das Políticas de Investimento. Segue anexo o Boletim Estatístico do RPPS da Cidade de São Paulo – “BERPPS-SP 01. Dezembro 2019.

Em consulta realizada em 09.07.20 ao portal eletrônico²⁸, utilizado para publicação das informações referentes ao RPPS, constatamos as seguintes fragilidades:

- A Unidade Gestora descumpriu o inciso V²⁹ do artigo 3º da Portaria MTPS nº 519 de 24.08.11, visto que o último relatório trimestral, que consta do sítio³⁰ eletrônico da PMSP com as informações do Ipem, corresponde ao Relatório Trimestral 03/2019, que contempla informações da gestão dos recursos do RPPS até setembro do exercício de 2019. Destaca-se ainda que, não constam do referido sítio eletrônico os Relatórios trimestrais de 2020;
- Ausência das atas do Comitê de Investimentos relativas ao ano de 2019;
- Não consta a indicação do local das reuniões do Comitê de Investimentos do ano de 2020;
- Ausência de relatório que demonstre a aderência entre a carteira e a política de investimentos;

Diante do exposto, a unidade gestora deve implementar mecanismos para divulgação das informações relativas à gestão do RPPS, de forma ampla e tempestiva.

3.9. Medidas adotadas pela Unidade Gestora voltadas à redução na dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias

Conforme apontado no item 3.3.2 deste Relatório, em 2019, o RPPS do município de São Paulo, teve um total de gastos de R\$ 9,9 bi e um aporte de recursos do Tesouro Municipal de R\$ 5,4 bi.

²⁸ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

²⁹ V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

³⁰ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292994

Essa dependência financeira para satisfação das obrigações orçamentárias do RPPS deve ser diminuída com ações que devem ser implantadas pela autarquia previdenciária com o fim de reduzir o desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Dessa forma, em resposta à auditoria, a autarquia apresentou uma série de medidas a fim de atingir o equilíbrio orçamentário e financeiro do RPPS. São elas:

- Foi aprovada a Lei Municipal nº 17.020/2018 que aumentou a alíquota das contribuições para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência do Município;
- Implementação de plano de ações para adoção das melhores práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia. Pretende-se trabalhar em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária e aumentar a transparência, controle de ativos e passivos;
- Está sendo realizado um conjunto de ações para mapeamento e redesenho dos principais processos, unificação de procedimentos, fortalecimento do controle interno, gestão de riscos; foi contratada consultoria especializada para realizar uma auditoria preliminar em processos de aposentadoria e pensões a fim de identificar, numa primeira etapa, ao menos 500 casos que forneçam subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para revisão e concessão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente;
- Foram instruídos dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO) - 6 (seis) que podem ser nomeados em concurso já realizado e 26 (vinte e seis) por meio de realização de concurso próprio, formando, assim, uma equipe multidisciplinar com profissionais de Economia, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Atuária, Estatística e Tecnologia da Informação e Comunicação que serão capacitados para atuar na gestão previdenciária da autarquia;

- Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, com o objetivo de definir estratégias e ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM, implementando ao mesmo tempo melhorias nos fluxos atuais dos processos de concessão;
- Desenvolvimento e Implantação do módulo aposentadoria no sistema SIGPEC;
- Implantação de Requerimento via web e Agendamento Eletrônico de pensões e migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;
- Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 das maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a da SPPrev.
- O investimento em sistemas de tecnologia da informação, o esforço em atender os padrões de gestão previdenciária do Programa Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estudo da viabilidade econômica e financeira da auditoria por amostragem em processos de aposentadoria e pensões e a contratação de serviços das carreiras de nível superior da PMSP visam criar condições de melhoria para a gestão dos benefícios, além de manter sob controle as despesas com o pagamento de benefícios.

Além das ações elencadas acima, o Iprem citou a possibilidade da aplicação das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela Emenda Constitucional nº 103, salientando que seria necessário “um esforço das instituições do município (Câmara, PMSP e demais forças sociais que são afetas ao tema, como os sindicatos etc.)”.

No que se refere às medidas adotadas pelo Iprem, apenas uma delas foi implementada, visto que a LM nº 17.020/18 foi aprovada.

Contudo, no que se refere à LM supra, além do aumento das contribuições proporcionado e a consequente diminuição do déficit, também foi instituído o RPC e a fixação do teto, que poderão no curto prazo aumentar o déficit do RPPS caso haja uma alta adesão de servidores com vencimentos maiores que o teto.

Destaca-se ainda a implementação do plano de ações para adoção das melhores práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia e o Projeto de Concessão de Aposentadorias, que serão abordados nos próximos tópicos.

Diante do exposto, mantemos nosso entendimento no sentido de que o Ipem deve adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado devido ao crescimento da dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do instituto.

3.9.1. Programa Pró-Gestão

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão foi instituído pela Portaria MPS nº 185/15, alterada pela Portaria MF nº 577/17, que estabeleceu as regras gerais do programa.

À Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS foi atribuída a responsabilidade de elaborar e publicar o Manual³¹ do Pró Gestão RPPS, observando o conteúdo especificado no art. 6º, I, da mencionada Portaria, com o objetivo de ajudar as unidades gestoras na melhoria da gestão dos RPPS, auxiliando os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, visando os melhores padrões de desempenho, na busca pela consecução de sua missão institucional.

³¹
<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/05/MANUAL-DO-PRÓ-GESTÃO-RPPS-VERSÃO-FINAL-2018-03-21-COM-ANEXO-5-ALTERADO-ATUA L-1.pdf>

A certificação do referido programa é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros.

Conforme informado pelo Instituto, será preciso cumprir 24 metas/ações para obtenção do certificado, quais sejam:

1. Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
2. Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
3. Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (curso Portaria MPS nº 519/2011);
4. Estrutura de Controle Interno;
5. Política de Segurança da Informação;
6. Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas;
7. Relatório de Governança Corporativa;
8. Planejamento;
9. Relatório de Gestão Atuarial,
10. Código de Ética da Instituição;
11. Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
12. Política de Investimentos;
13. Comitê de Investimentos;
14. Transparência;
15. Definição de Limites de Alçadas;

16. Segregação das Atividades;
17. Ouvidoria;
18. Diretoria Executiva;
19. Conselho Fiscal;
20. Conselho Deliberativo;
21. Mandato, Representação e Recondução;
22. Gestão de Pessoas;
23. Plano de Ação de Capacitação; e
24. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade.

De acordo com o Plano Certificação Pró Gestão 2, contendo quadro detalhado acerca do que foi realizado e ainda está em fase de realização pelo Ipem (Peça 4 - DOCAUD 68/2020), verificamos que das metas pertinentes ao instituto, algumas não tiveram início (0%) e estão sem prazo para realização. São elas:

- Base de dados cadastrais em estrutura (leiaute) compatível e-Social;
- Protocolo de envio para SIPREV/Gestão (base atualizada);
- Enviar as informações para a elaboração do relatório;
- Publicar no site;
- Publicar ato que define as alçadas; e,
- Documento que comprove a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

Além disso, consta do referido Plano Certificação Pró Gestão 2 atribuições destinadas à FIA que ainda não tiveram início (0%), não havendo prazo para sua realização. São elas:

- Manuais dos processos de Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões)
- Manuais dos processos de Benefícios (gestão da folha de pagamento de benefícios)

Diante do exposto, e visando à manutenção dessa boa prática de gestão no que tange às metas citadas, recomendamos o estabelecimento de prazos razoáveis para sua realização.

3.9.2. Projeto Concessão de Aposentadorias - SIGPEC (Módulo Aposentadoria)

Visando aprimorar a gestão previdenciária e tornar o papel da Unidade Gestora do RPPS mais efetivo, está em desenvolvimento um módulo de Aposentadoria no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - Sigpec.

O projeto de desenvolvimento e implantação do módulo “Aposentadoria” no Sigpec é conduzido pela Secretaria de Gestão e o Iprem está dividindo o pagamento das horas, com previsão contratual pelo código MM1412 - Folha de Pagamento de Servidores Ativos/Aposentados Iprem – Sigpec.

As planilhas de acompanhamento com a relação das atividades e detalhamento das horas por atividade/fase seguem abaixo:

Quadro 18 Fase 1- Projeto Concessão Aposentadorias Sigpec - Atividade/Fase – 17.04.2020

Atividade	Descrição	Qtd Horas	Status
FASE 1			
1. Parametrizações das associações entre Tipos de Aposentadoria, Finalidades de Contagem de Tempo e Regras das Aposentadorias.	<ul style="list-style-type: none"> • Customização da tela Tipo de Aposentadoria incluindo os parâmetros: Paridade (COM ou SEM paridade, sendo que NULL = COM paridade) Regras: finalidades contagem de tempo) Publico: GCM, Magist. Ou Geral (exceto gcm e magistério), Todos Forma: Compulsória, voluntária ou invalidez Provento: Integral, Proporcional Transitória: sim ou não 	31	Concluído

2. Parametrizações das regras de aposentadoria com tempo cargo, serviço público e carreira	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de tela para associar os cargos e carreiras que devem ser considerados para as finalidades 	150	Concluído
3. Parametrizações das rubricas para o cálculo da aposentadoria por paridade	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de tela para associar as rubricas que serão utilizadas para o cálculo de cada tipo de aposentadoria Estudo das regras que são utilizadas atualmente para incorporação das gratificações 	123	Concluído
4. Adequação da fórmula para contagem de tempo de serviço público, cargo e carreira	<ul style="list-style-type: none"> Customizar fórmula de contagem de tempo para leitura da parametrização de cargos, serviço público e carreira Otimizar processamento para outras finalidades da fórmula de contagem de tempo 	162	Concluído
5. Tela Concessão Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de Tela de Concessão de Aposentadoria, contendo abas Principais, Regras de Aposentadoria e Cálculo. 	352	Concluído
6. Rotina de Contagem mensal contendo o cálculo de todas as regras de tempo de serviço, carreira, contribuição, cargo para fins de aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de programa permitindo a geração de grupo de eleitos e execução de todas as regras de contagem de tempo para fins de aposentadoria por servidor. 	53	Concluído
7. Rotina de Cálculo mensal dos proventos com paridade (não está contemplando o cálculo da Portaria 74 - considerando o valor previamente calculado e informado na tela)	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de programa permitindo a geração de grupo de eleitos e execução de todas as regras de aposentadoria. Revisão do conceito da regra do cálculo pela média Desenvolvimento das regras (o relatório existente não guarda dados calculados) 	53	Concluído parcialmente. Falta desenvolver a inclusão de valores enquanto não há migração do legado
8. Relatórios – Extratos e composições (tempo contribuição, serviço público, cargo e carreira)	<ul style="list-style-type: none"> Revisão e customização dos extratos e composições. 	57	Em andamento (*1)
9. Relatório consolidado com contagens e cálculo de aposentadoria (Incluindo o cálculo informado manualmente da portaria 74)	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento do relatório consolidado contendo as apurações dos tempos de contribuições, serviço público, cargo, carreira, cálculo média, paridade e portaria 74 	69	Em andamento **
TOTAL DE HORAS FASE 1		1050	

Fonte: Iprem

*1 Faltam Extratos de Serviço Público, Cargo e Carreira.

** Opção em desenvolver os relatórios nos moldes que são os extratos e enviá-los, para mantermos padrão dos relatórios

Quadro 19 Fase 2- Projeto Concessão Aposentadorias Sigpec - Atividade/Fase - 17.04.2020

Atividade	Descrição	Qtd Horas	Status
FASE 2			
10. Relatório de média das contribuições (revisão conceito)	<ul style="list-style-type: none"> Revisão e customização do relatório de média. Revisão e customização da Certidão CTC 	201	Concluído

11. SEI – Abertura do Processo no SEI, consulta documento e inclusão de documentos	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento das funcionalidades dos botões na tela de Concessão de Aposentadoria que permitem: <ul style="list-style-type: none"> Abertura processo no SEI - Consulta documentos no SEI Inclusão documentos no SEI 	129	Em andamento *
12. Documentos para SEI – desenvolvimento dos relatórios em HTML	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de todos os relatórios necessários para inclusão no SEI através do Sigpec. Os relatórios precisam ser desenvolvidos em HTML 	209	Não iniciado
13. Integração com módulo de Agendamento do Iprem	<ul style="list-style-type: none"> Estudo e desenvolvimento para Integração com o módulo de Agendamento do Iprem 	69	Não iniciado
14. Validação de dados	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação da necessidade de novas regras de validações de dados para garantir que todos os dados estejam completos a época da aposentadoria 	156	Não iniciado
TOTAL DE HORAS FASE 2		764	

Fonte: Iprem

*Fazendo a automação dos botões, item 11, depois disso vamos voltar aos relatórios. Incluímos nessa etapa todas as ações dos botões da tela conforme identificados.

Quadro 20 Fase 3- Projeto Concessão Aposentadorias Sigpec - Atividade/Fase - 17.04.2020

Atividade	Descrição	Qtd Horas	Status
FASE 3			
15. Portal – Tela e disponibilizar previsão de aposentadoria (somente contagem)	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de tela no Portal disponibilizando o resultado da rotina mensal da contagem de tempo para as regras de aposentadoria, sem valores. 	119	Não iniciado
16. Telas de Acompanhamento do Processo no módulo Sigpec e Portal	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de tela no Sigpec permitindo o Iprem e TCM acompanharem os processos solicitados e andamento do fluxo de aposentadoria A alimentação dos processos irá permitir o controle automático da concessão de aposentadoria através da tela do Sigpec. Por exemplo: não permitir acionar o botão de efetivar aposentadoria se houver alguma manifestação do Iprem solicitando à Unidade novos documentos. Desenvolvimento no Portal permitindo o Gestor e o servidor solicitante acompanhar o andamento do pedido de aposentadoria 	170	Não iniciado
17. Parametrizações das rubricas para o cálculo da aposentadoria da portaria 74	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de tela para associar as rubricas que serão utilizadas para o cálculo da Portaria 74. Será utilizada a mesma tela de parametrizações de rubricas, porém em abas diferentes. 	203	Desenvolvida ***
18. Portaria 74 – desenvolvimento do calculo – após migração do legado	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento do cálculo das rubricas que serão utilizadas para o cálculo da Portaria 74. 		Desenvolvida ***
TOTAL DE HORAS FASE 3		492	

Fonte: Iprem

*** Faltam algumas informações que o Iprem detectou na ultima reunião sobre rubricas que não estavam entrando no calculo do provento

No que se refere ao desenvolvimento do módulo de aposentadoria no SIGPEC constatamos que a fase 1 já teve um grande progresso, com a conclusão de seis das nove metas fixadas, sendo que duas estão em andamento e uma está parcialmente concluída.

Cumprir citar que há metas da segunda fase já iniciadas e metas da terceira fase já desenvolvidas.

Diante do exposto, recomendamos que a implementação do módulo “Aposentadoria” no Sigpec se mantenha como meta da Administração, pressupondo a estruturação técnica necessária à unidade gestora, com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias e uma efetiva gestão previdenciária no município de São Paulo.

3.10. Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Município, por meio de sistema informatizado, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos no artigo 5^o³² da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98.

Dentre as exigências para renovação do CRP, há necessidade de envio de quatro relevantes demonstrativos ao Ministério da Fazenda, relacionados a investimentos, repasse de contribuições e parcelamentos e avaliação atuarial. São eles:

- DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos) - até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior;
- DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses) - até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

- DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos) – até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte;
- DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) – até o dia 31 de março de cada exercício.

Assim, durante a auditoria verificamos que os referidos demonstrativos foram devidamente enviados.

Enfatizamos que a falta de CRP revela problemas na gestão do RPPS, sendo considerada falha relevante na análise das contas do regime próprio. Além disso, a inércia da Administração em não providenciar as medidas necessárias para a emissão do CRP evidencia o descumprimento de suas obrigações legais e a ausência de ação planejada e transparente, que deveria prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, com infração ao artigo 1º, §1º, da LC nº 101/2000.

Consoante artigo 4º da Portaria supracitada, o CRP válido é exigido nos casos de:

Art. 4º [...]

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

O RPPS paulistano teve sua CRP cancelada em 17.08.16. Desde então, o CRP do Município vem sendo revalidado pela via judicial, conforme informações obtidas junto ao site do Ministério da Previdência.

Em consulta ao CRP paulistano (Peça 5) no CADPREV, verificamos que as irregularidades observadas em relação à Lei Federal nº 9.717/98 estão suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do certificado.

Os questionamentos judiciais dizem respeito à competência da União para exercer a supervisão dos RPPS por meio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, bem como para exigir o CRP quando da concessão de transferências voluntárias de recursos.

Tendo em vista a questão da judicialização, o CRP mais recente do RPPS do município de São Paulo foi emitido em 12.02.20, com validade até 10.08.20.

3.11. Compensação previdenciária

A compensação previdenciária – Comprev, instituída pela Lei Federal nº 9.796/1999, consiste na compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

É aplicada aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos (art. 40 da Constituição Federal/1988) e aos estáveis (art. 19, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT).

Consiste em um acerto financeiro entre os Regimes de Previdência, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes para os benefícios concedidos a partir da promulgação da CF/88, e desde que esses regimes estejam em manutenção em 06 de maio de 1999 (data de publicação da Lei nº 9.796/1999).

Assim, têm direito a receber a compensação previdenciária os Regimes Próprios de Previdência Social que custeiam o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão relativamente a servidores que utilizaram para sua aposentadoria tempo de contribuição vertido ao RGPS.

Atualmente, somente é possível a compensação financeira entre o RGPS e o RPPS. Porém, tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, o PL nº 898/1999, que revoga dispositivos da Lei Federal nº 9.796/1999, estendendo sua aplicação à compensação financeira entre os RPPS. Entretanto, essa ampliação ainda não teve efeitos e está sendo estudada pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

No que concerne ao Município de São Paulo, no ano de 2002 foi formalizado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica (TACT) nº 44.000.000.723/2002-54, para fins de compensação previdenciária entre o RGPS e RPPS.

Na sequência, ocorreu o cadastramento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo no Sistema de Compensação Previdenciária - Comprev/MPS/INSS - ou Comprevweb.

Por fim, cumpre informar que existem dois tipos de regime na compensação previdenciária que constam da Lei Federal nº 9.796/99: o de origem, que consiste naquele em que o servidor teve período contributivo antes de ingressar no regime no qual irá se aposentar; bem como o regime instituidor, que corresponde ao regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

3.11.1. Fluxo do Estoque, Fluxo Período Atrasado e Fluxo Pró-rata

O pagamento do Estoque corresponde aos benefícios concedidos a partir de 05 de outubro de 1988 até 06 de maio de 1999. Ele é realizado em parcela única quando o crédito não supera R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias se o crédito superar esse montante.

Assim, os pagamentos do Estoque foram realizados pelo RGPS ao RPPS a partir de março de 2013, sendo que, em 2019, o RPPS percebeu a título de estoque o pagamento de R\$ 10.341.473,29.

No que tange ao pagamento do Fluxo Período Atrasado (também conhecido como fluxo do passivo, que consiste nos benefícios concedidos entre 06 de maio de 1999 até o último mês compensado, antes da competência vigente), o mesmo ocorre em parcela única, geralmente em conjunto com a primeira parcela mensal da compensação, após o deferimento do requerimento. Salienta-se que há prazo de prescrição parcial de 05 (cinco) anos.

Por fim, o pagamento do Fluxo Pró-rata corresponde ao valor proporcional da compensação, pago mensalmente até o falecimento do segurado.

Desse modo, considerando o pagamento do Estoque e o pagamento dos fluxos (atrasado e pró-rata), o RPPS percebeu no ano de 2019 a título de Compensação Previdenciária o valor de R\$ 100.180.713,73 (considerando o regime de caixa), conforme podemos depreender do quadro a seguir:

Quadro 21: Soma fluxo Crédito

	FLUXO ATRASADO (Crédito)	PRÓ-RATA (Crédito)	GLOSAS (Débito)	ESTOQUE (Crédito)	TOTAL DEVIDO	TOTAL CREDITADO
jan/19	R\$ 38.947,99	R\$ 5.194.560,72	R\$ -	R\$ 1.467.143,20	R\$ 6.700.651,91	R\$ 6.700.651,91
fev/19	R\$ 2.162.003,11	R\$ 5.215.656,89	R\$ 18.225,79	R\$ 1.480.713,36	R\$ 8.840.147,57	R\$ 8.840.147,57
mar/19	R\$ 2.644.729,83	R\$ 5.247.343,63	R\$ 29.452,58	R\$ 1.478.136,69	R\$ 9.340.757,57	R\$ 9.340.757,57
abr/19	R\$ 4.212.147,59	R\$ 5.290.389,89	R\$ 71.479,22	R\$ 1.475.071,05	R\$ 10.906.129,31	R\$ 10.906.129,31
mai/19	R\$ 3.518.503,63	R\$ 5.325.011,80	R\$ -	R\$ 1.404.458,60	R\$ 10.247.974,03	R\$ 10.247.974,03
jun/19	R\$ 2.255.713,35	R\$ 5.348.907,50	R\$ 31.271,52	R\$ 1.487.085,03	R\$ 9.060.434,36	R\$ 9.060.434,36
jul/19	R\$ 2.680.636,83	R\$ 5.379.380,24	R\$ 43.642,23	R\$ 1.497.317,97	R\$ 9.513.692,81	R\$ 9.513.692,81
ago/19	R\$ 2.042.800,86	R\$ 5.393.024,64	R\$ 20.724,88	R\$ 51.547,39	R\$ 7.466.648,01	R\$ 7.466.648,01
set/19	R\$ -	R\$ 5.383.684,82	R\$ 7.753,16	R\$ -	R\$ 5.375.931,66	R\$ 5.375.931,66
out/19	R\$ -	R\$ 5.373.312,86	R\$ 101.649,12	R\$ -	R\$ 5.271.663,74	R\$ 5.271.663,74
nov/19	R\$ 109.119,37	R\$ 10.729.375,98	R\$ 19.236,27	R\$ -	R\$ 10.819.259,08	R\$ 10.819.259,08
dez/19	R\$ 1.405.770,31	R\$ 5.370.926,25	R\$ 139.272,88	R\$ -	R\$ 6.637.423,68	R\$ 6.637.423,68
Total	R\$ 21.070.372,87	R\$ 69.251.575,22	R\$ 482.707,65	R\$ 10.341.473,29	R\$ 100.180.713,73	R\$ 100.180.713,73

Fonte: Iprem

Considerando o pagamento do Atrasado e do 13º Atrasado, o RPPS deveria desembolsar no ano de 2019, a título de Compensação Previdenciária para o INSS, o valor de R\$ 8.290.000,04, conforme podemos visualizar no quadro abaixo:

Quadro 22: Soma fluxo Débito

	ATRASADO	13º ATRASADO	TOTAL ATRASADO	PRÓ-RATA	GLOSAS (Crédito)	TOTAL DEVIDO
2019						
Jan	R\$ 270.823,13	R\$ 22.507,49	R\$ 293.330,62	R\$ 134.287,99	R\$ -	R\$ 427.618,61
Fev	R\$ 774.489,40	R\$ 64.171,90	R\$ 838.661,30	R\$ 138.839,54	R\$ -	R\$ 977.500,84

Mar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 138.512,78	R\$ -	R\$ 138.512,78
Abr	R\$ 631.059,94	R\$ 49.708,07	R\$ 680.768,01	R\$ 148.945,44	R\$ -	R\$ 829.713,45
Mai	R\$ 931.842,55	R\$ 72.428,39	R\$ 1.004.270,94	R\$ 164.184,64	R\$ -	R\$ 1.168.455,58
Jun	R\$ 371.773,90	R\$ 28.189,18	R\$ 399.963,08	R\$ 169.676,93	R\$ -	R\$ 569.640,01
Jul	R\$ 452.889,84	R\$ 33.238,71	R\$ 486.128,55	R\$ 178.424,08	R\$ -	R\$ 664.552,63
Ago	R\$ 788.038,33	R\$ 55.017,41	R\$ 843.055,74	R\$ 196.703,68	R\$ -	R\$ 1.039.759,42
Set	R\$ 790.175,39	R\$ 54.505,37	R\$ 844.680,76	R\$ 213.540,93	R\$ 746,72	R\$ 1.057.474,97
Out	R\$ 140.609,95	R\$ 8.103,93	R\$ 148.713,88	R\$ 218.354,73	R\$ 1.301,06	R\$ 365.767,55
Nov	R\$ 174.639,51	R\$ 10.274,37	R\$ 184.913,88	R\$ 446.865,12	R\$ -	R\$ 631.779,00
Dez	R\$ 186.566,21	R\$ 12.202,09	R\$ 198.768,30	R\$ 230.411,30	R\$ 9.954,40	R\$ 419.225,20
Total	R\$ 5.512.908,15	R\$ 410.346,91	R\$ 5.923.255,06	R\$ 2.378.747,16	R\$ 12.002,18	R\$ 8.290.000,04

Fonte: Iprem

Contudo, não houve pagamento ao INSS, em virtude da suspensão do repasse do fluxo mensal de compensação financeira, eis que o INSS descumpriu o artigo 19-B da Portaria MPS nº 287/09, alterada pela Portaria MPS n.º 288/15, *in verbis*:

Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ressaltados os casos em que o credor tiver decidido mais de oitenta por cento dos requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor há mais de noventa dias for inferior a cinco pontos percentuais. (g.n.)

Desse modo, em 2019, o RPPS do Município de São Paulo teve como receita da compensação financeira o valor de R\$ 100.180.713,73.

Destacamos, por fim, as boas práticas relacionadas à gestão da compensação previdenciária que precisam se perpetuar no Instituto, visto que os quantitativos de análise de requerimentos são superiores à proporcionalidade prevista no ordenamento jurídico, devendo o Iprem sempre objetivar a celeridade e prioridade nas análises dos requerimentos de compensação formulados pelo RGPS.

3.12. Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP

O Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP- RPPS) é uma ferramenta de gestão previdenciária que fornece critérios objetivos de comparação entre os entes, permitindo maior controle social da situação de cada regime.

Instituído pela Portaria SPREV nº 10/2017, o indicador avalia os sistemas de previdência dos servidores públicos.

Cumpre salientar que, consoante § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, o perfil de risco dos RPPS se baseou no ISP e no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Ademais, a Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, passou a prever que a matriz do perfil de risco atuarial seria baseada nos indicadores do ISP-RPPS e utilizaria os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

Desta feita, a metodologia do ISP 2019 utiliza como referência a estrutura da Capacidade de Pagamento - CAPAG, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo apresentada uma classificação final por notas "A", "B", "C" e "D", sendo a nota "A" considerada a melhor classificação, buscando indicar a situação previdenciária dos entes federativos por níveis, possibilitando sua utilização também para fins de definição do perfil atuarial.

Além disso, os indicadores que compõem o ISP 2019 sofreram reformulação, pois as notas atribuídas a cada indicador, à exceção do Indicador de Melhoria de Gestão que é baseado na obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão - RPPS, levam em consideração os resultados dos RPPS do Grupo (por Porte do RRPS) e do Subgrupo (por estrutura de maturidade da massa).

No sítio eletrônico³³ da Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, é possível visualizar o Relatório Anual com a Metodologia e Principais Resultados,

³³ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/mais-servicos/indicador-de-situacao-previdenciaria-2>

bem como a Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo do Indicador de 2019.

O resultado do município de São Paulo está resumido no quadro a seguir:

Quadro 24: Resultado do Indicador de Situação Previdenciária do município de São Paulo

Resultado Indicador de Situação Previdenciária	
ENTE	SÃO PAULO - SP
UF	SP
Região	SE
Grupo	GRANDE PORTE
Subgrupo - RPPS municipais por estrutura de maturidade da massa	MAIOR MATURIDADE
Índice de Regularidade	B
Índice de Envio de Informações	B
Índice de Gestão	C
Classificação em Gestão e Transparência	C
Índice de Suficiência Financeira	C
Índice de Acumulação De Recursos	C
Classificação em Finanças e Liquidez	C
Índice de Cobertura Previdenciária	C
Classificação Em Atuária	C
INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	D
Perfil Atuarial	I*

Fonte: Relatório Final Individualizado ISP 2019

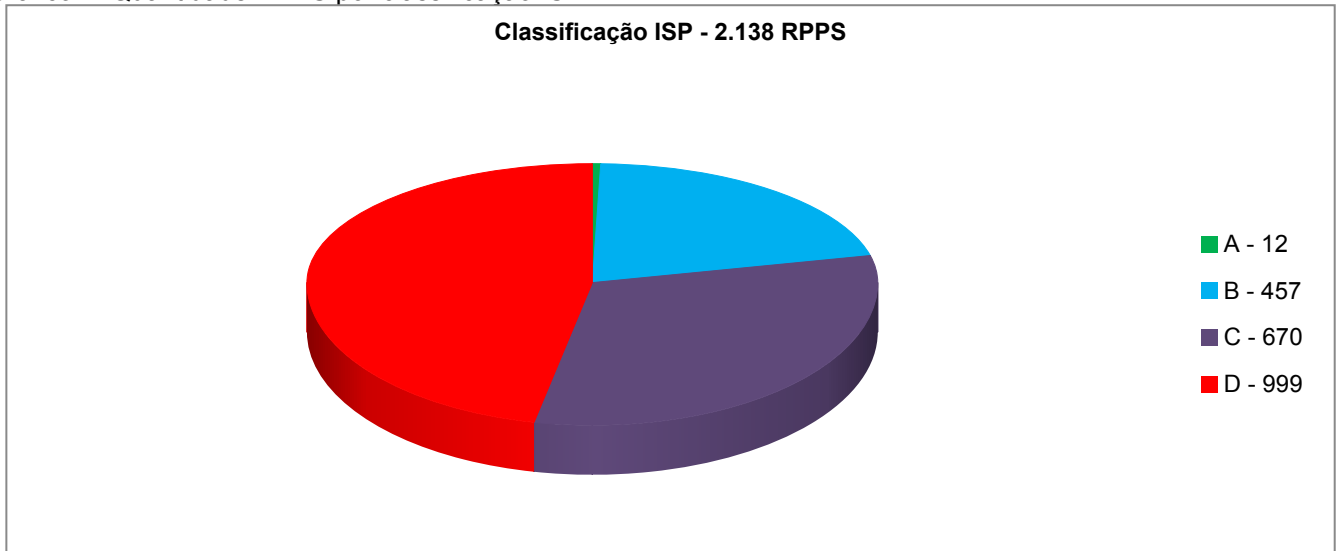
* Artigo 14 da Portaria nº 14.762, de 19 de junho de 2020 – I de acordo com a classificação no indicador de Situação Previdenciária são atribuídos perfis atuariais diferentes, quais sejam I, II, III e IV.

O Indicador de Situação Previdenciária foi apurado individualmente para o RPPS de cada ente federativo com base nos demonstrativos enviados até a data de 31 de julho de 2019, tomando como base os dados relativos ao ano de 2018.

O resultado final do ISP-RPPS depende das classificações parciais por indicador de Gestão e Transparência (obtido através da combinação dos indicadores de regularidade, de envio de informações e de modernização da gestão), de Situação financeira (obtido pela combinação dos indicadores de suficiência financeira e de acumulação de recursos) e de Situação Atuarial, conforme Relatório Anual com a Metodologia e Principais Resultados (Peça 6).

Dessa forma, considerando os 2.138 RPPS avaliados, 999 tiveram o indicador “D”, o mesmo aferido pelo município de São Paulo, conforme gráfico abaixo:

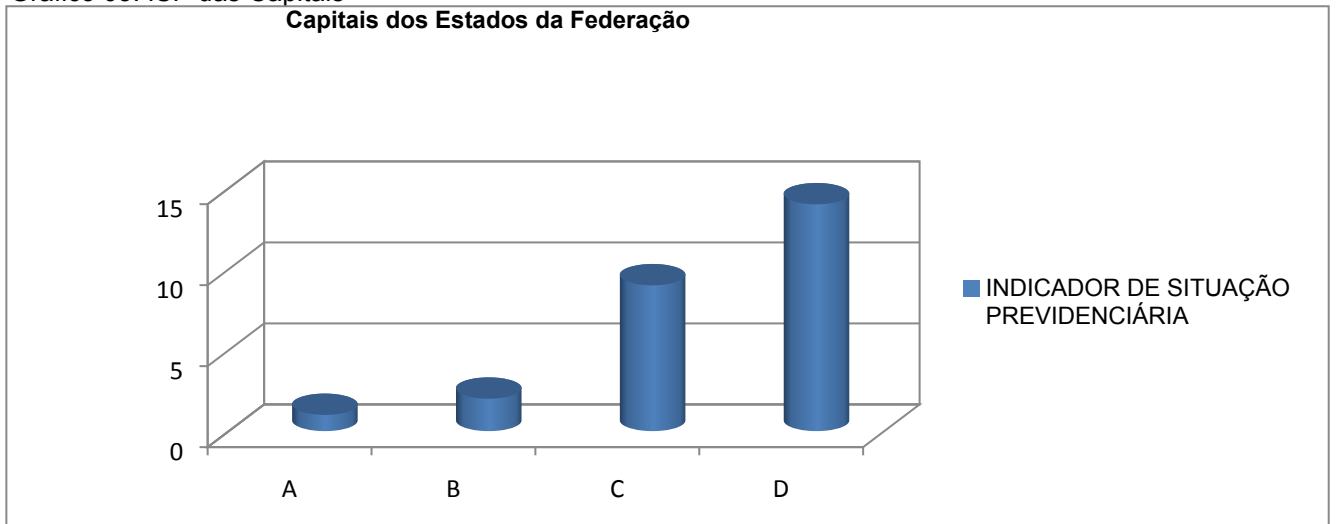
Gráfico 2: Quantidade RPPS por classificação ISP



Fonte: Relatório Final Individualizado ISP 2019

Num comparativo do Indicador da Situação Previdenciária dos RPPS das 26 Capitais dos Estados da Federação (todos de grande porte), 14 delas, ou seja, mais da metade tiveram o Indicador de Situação Previdenciária “D”, conforme classificação a seguir:

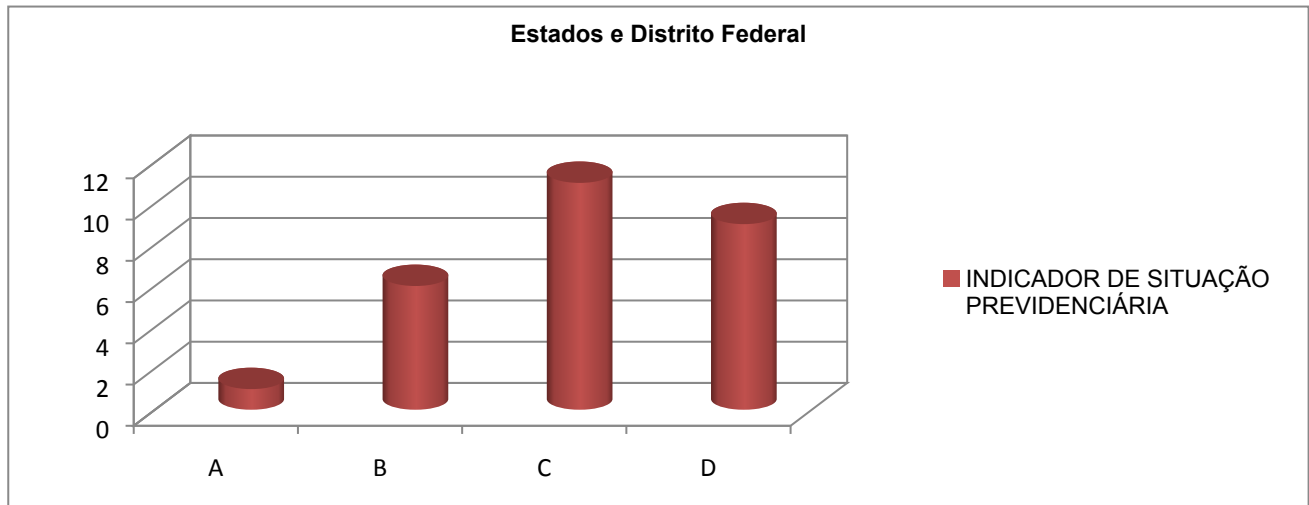
Gráfico 03: ISP das Capitais



Fonte: Relatório Final Individualizado ISP 2019

Em contrapartida, nos RPPS dos estados e do Distrito Federal prevaleceu o ISP “C”, conforme Gráfico abaixo:

Gráfico 4: Classificação RPPS Estaduais no ISP



Fonte: Relatório Final Individualizado ISP 2019

Desse modo, ficou evidenciado que a situação de 78% dos RPPS analisados (considerando o total de 1.669 que estão com classificação “C” e “D”), tem problemas no que se refere: à gestão; ao grau de regularidade do regime próprio; ao nível de transparência das informações do RPPS; às melhores práticas de gestão previdenciária; à situação financeira no grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas; à capacidade do RPPS de constituir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios e à solvência do plano de benefícios. O Município de São Paulo se enquadra em praticamente todos esses problemas.

Diante do exposto, em virtude da classificação do município de São Paulo no Indicador de Situação Previdenciária, deverá o Ipem, por meio dos critérios analisados para obtenção do referido Indicador, adotar medidas gerenciais buscando alcançar melhores resultados num futuro próximo.

3.13. Análise atuarial do RPPS

A LF nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Em seu artigo 1º, inciso I, determina que os RPPS sejam baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, visando garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, exigindo a realização de “avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se de parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

Os parâmetros para avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS encontram-se estabelecidos na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, sendo que o município de São Paulo deve encaminhar, anualmente, as respectivas informações atuariais para o Ministério da Economia por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

O Relatório de Reavaliação Atuarial do RPPS do Município de São Paulo foi confeccionado pela FIA e contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do Município, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

No documento, assinado pelo atuário Antonio Mário Rattes de Oliveira - MIBA nº 1.162, estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31.12.2019.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- cadastrais: envolvendo a identificação do servidor, aposentado e pensionista (CPF), o sexo, estado civil, data de nascimento, a composição familiar, etc.;
- funcionais: retratando a situação atual do servidor, o órgão e o Poder ao qual encontra-se vinculado, a data de ingresso no serviço público, data de ingresso na União, a data de exercício no último cargo, tipo de vínculo, situação funcional, se é professor, magistrado, conselheiro ou membro do Ministério Público, e outras da espécie; e
- financeiras: relacionadas à remuneração de contribuição ou ao valor do benefício.

No que se refere às naturezas supra, a Instrução Normativa MF nº 1, de 1/18, dispôs sobre a estrutura e os elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos RPPS.

Dessa forma, conforme apurado no item 3.5 do presente relatório, a base cadastral utilizada na Reavaliação atuarial de 2019 não refletia, de fato, a realidade da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes, em decorrência de não dispor de forma completa as informações dos servidores ativos, dos inativos, dos pensionistas e dos dependentes de todos os órgãos e entidades do município de São Paulo,

Destaca-se que, além das inconsistências/incompletudes encontradas, muitos dados relacionados à quantidade de dependentes e contribuição previdenciária anterior estavam sem preenchimento e impactaram nos resultados futuros da projeção atuarial.

Além disso, só constaram os valores da remuneração bruta, estando ausentes da base de dados: o valor da remuneração de contribuição dos segurados ativos e dos proventos dos aposentados e pensionistas; o valor da contribuição previdenciária e o valor do teto remuneratório, o que dificulta na definição das premissas adotadas.

Para que os estudos atuariais possam dimensionar os compromissos futuros do RPPS, além de avaliar as fontes de custeio necessárias ao seu financiamento, são diversos os dados necessários, tais como tempo de cargo, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, data de nascimento do segurado, número de dependentes, entre outras que nem sempre estavam completas.

Justifica-se, então, um minucioso estudo acerca da qualidade da base de dados como a primeira etapa de uma avaliação atuarial, uma vez que, existindo inconsistências, todo o trabalho futuro ficará comprometido e a avaliação não expressará um resultado fidedigno.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas e as conclusões obtidas pela FIA.

3.13.1. Premissas adotadas

Em que pese a Portaria MPS nº 403/2008 estabelecer regras para a eleição das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a natureza da realização dos estudos atuariais faz com que os resultados obtidos dependam fortemente das premissas adotadas pelo atuário.

As hipóteses atuariais empregadas no relatório de reavaliação atuarial foram:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 5% a.a.;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez: Sobrevivência de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Mortalidade de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2017;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2017;
- Entrada em Invalidez: Light Forte, suavizada em 78%;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: para titulares do sexo masculino, cônjuge 2,1 anos mais jovem; para titulares do sexo feminino, cônjuge 1,3 anos mais jovem;
- Crescimento Salarial por Mérito: taxas de crescimento em função do grupo funcional, com percentuais que variam entre 1,00% a.a. e 4,04% a.a., sendo, em média igual a 3,31% a.a.;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 0,9765;
- Fator de Capacidade de Benefícios: 0,9765;
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;

- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: população de ativos de tamanho constante, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: para servidores do sexo masculino, considerou-se um aproveitamento de 37,50% do tempo decorrido entre 18 anos e a idade na posse; para servidores do sexo feminino, o aproveitamento foi de 31,40%;
- Custo Administrativo: pago pelo Tesouro Municipal;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: diferimento de 3,90 anos da primeira elegibilidade, para homens, e de 3,10 anos para mulheres.

Destaca-se que a crítica qualificada das hipóteses atuariais deve ser realizada por profissional atuário devido à complexidade dos cálculos envolvidos e da expertise necessária para a seleção das hipóteses.

No entanto, cumpre antecipar que o próximo estudo atuarial sofrerá impacto da redução da taxa real de juros da economia. A trajetória de queda da taxa básica da economia acentuou-se em 2019 e início de 2020.

Conforme relatório de Reavaliação atuarial, em relação a 2018, o passivo atuarial aumentou 6,27%, sendo inferior à meta atuarial do plano (IPCA + 5,00% a.a.).

Quadro 25 - Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic

Reunião			Período de Vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
nº	data	Viés		% a.a.	% a.m.	%	% a.a.
227º	11/12/2019		12/12/2019 - 05/02/2020	4,5		0,7	4,4
226º	30/10/2019		31/10/2019 - 11/12/2019	5		0,6	4,9
225º	18/09/2019		19/09/2019 - 30/10/2019	5,5		0,6	5,4
224º	31/07/2019		01/08/2019 - 18/09/2019	6		0,8	5,9
223º	19/06/2019		21/06/2019 - 31/07/2019	6,5		0,7	6,4
222º	08/05/2019		09/05/2019 - 20/06/2019	6,5		0,7	6,4
221º	20/03/2019		21/03/2019 - 08/05/2019	6,5		0,8	6,4

220°	05/02/2019	06/02/2019 - 20/03/2019	6,5	0,7	6,4
219°	11/12/2018	12/12/2018 - 05/02/2019	6,5	0,9	6,4

Fonte: Banco Central do Brasil - <https://www.bcb.gov.br/Pec/Copom/Port/taxaSelic.asp>

3.13.2. Resultados obtidos

Com base nas premissas supramencionadas, a FIA apresentou o balanço atuarial indicando que o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 26: Balanço Atuarial

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	76.102.756.342,68	99.864.547.324,61	175.967.303.667,29
ATIVO			
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR			
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08			
Propriedades para investimentos (imóveis)			
Direitos sobre royalties			
Bens, direitos e demais ativos			
PMBC	117.715.039.520,39	-	117.715.039.520,39
VPABF – CONCEDIDOS	124.449.087.584,96	-	124.449.087.584,96
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-6.734.048.064,57	-	-6.734.048.064,57
PMBaC	66.369.093.257,56	-15.345.238.265,00	51.023.854.992,56
VPABF – A CONCEDER	98.332.251.075,83	26.597.871.611,34	124.930.122.687,17
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	-21.308.771.878,85	-27.962.073.250,89	-49.270.845.129,74
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	-10.654.385.939,42	-13.981.036.625,45	-24.635.422.564,87
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	184.084.132.777,95	-15.345.238.265,00	168.738.894.512,95
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	-11.028.989.708,39	-	-11.028.989.708,39
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	-173.055.143.069,56	15.345.238.265,00	-157.709.904.804,56

Fonte: Relatório de Reavaliação Atuarial do RPPS 2019 elaborado pela FIA

Dessa forma, a reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo evidenciou a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O déficit atuarial obtido para a geração atual, ou seja, o universo dos atuais segurados dos planos de benefícios, incluindo ativos, assistidos e beneficiários, foi de R\$ 173.055.143.069,56.

Considerando as gerações atual e futura, em conjunto, tem-se que o valor obtido pela FIA para o déficit atuarial foi de R\$ 157.709.904.804,56.

É oportuno destacar que a projeção para o déficit atuarial relativo à geração atual cresceu de modo significativo ao longo dos três últimos exercícios. O incremento deveu-se à alteração da taxa de juros atuarial, às alterações das bases cadastrais e às mudanças de premissas atuarias.

Por fim, conforme relatório de Reavaliação atuarial:

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal e de 116,32% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 35 anos, originando um custo total de 158,32%.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da implantação da alíquota de 116,32% a partir de 2020, incidente sobre a folha salarial dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual permanecerá vigente até 2054.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciário. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

3.14. Impacto do RPC sobre o RPPS

O Regime de Previdência Complementar (RPC), de caráter privado e facultativo, foi instituído pela LM nº 17.020, de 28 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto nos parágrafos 14 a 16, do art. 40º da Constituição Federal.

Assim, os servidores que ingressaram no Município após a data de criação da previdência complementar passaram a ter como limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS o valor igual ao do teto do RGPS (em 2019 era de R\$ 5.839,45).

Os servidores que ingressaram no Município após a data de criação da previdência complementar passaram a ter suas contribuições calculadas sobre o limite máximo do teto do

RGPS, visto que suas aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS também têm a limitação do teto do RGPS.

Desse modo, a tendência inicial é a diminuição da contribuição dos segurados e da contribuição patronal, pois os servidores que aderirem ao novo regime de previdência complementar juntamente com o Município apenas contribuirão no regime próprio com 14% sobre o teto do regime geral, isso fora o fato de o município ter que contribuir para o regime complementar como patrocinador.

Consequentemente, o município terá que arcar com a diferença para custear as aposentadorias dos servidores relativos ao antigo regime que não está limitada ao teto, visto que a contribuição dos ativos financiava o benefício dos inativos. Assim, teríamos um impacto de curto prazo sobre o RPPS caso houvesse uma grande adesão de servidores ao RPC.

Em virtude de questionamento realizado à unidade gestora acerca de possível impacto da implantação do RPC sobre o RPPS, obtivemos a seguinte resposta:

Em que pese o IPREM detenha a qualidade formal de Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de São Paulo, nos termos do artigo 6º da Lei municipal nº 13.973/2005, não tem qualquer participação na gestão administrativa ou de recursos do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme Lei Municipal nº 17.020/2018.

Existe um Comitê Gestor do RPC, integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo e TCM e de servidores, nomeado pela Portaria 325, de 03 de junho de 2019, para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar externa – EFPC, que será responsável por administrar os recursos do Regime de Previdência Complementar – RPC.

O RPPS e o RPC são sistemas completamente distintos e que devem ser mantidos apartados devido as suas regras, seus princípios, seus objetivos e sua regulação.

O RPPS está sob a fiscalização da Subsecretaria dos Regimes Próprios da Secretaria da Previdência e o RPC está sob a fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

No IPREM, apenas 2 servidores que ingressaram no serviço público municipal a partir da data de publicação da Lei nº 17.020/2018 aderiram ao RPC, de caráter facultativo.

Assim, em virtude de uma adesão incipiente ao RPC ainda não é possível constatar seu impacto sobre o RPPS.

Salientamos, contudo, que consta de informação enviada pelo Ipem que, se houvesse uma adesão maciça dos servidores ao Regime de Previdência Complementar e fixação do teto dos proventos ao do Regime Geral de Previdência Social, haveria mais de R\$ 21 bilhões de redução do teto atuarial.

Cumpre-nos salientar, por fim, que conforme Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 (LM nº 17.152/19) no item 3.1.1, que cuida das Demandas Judiciais contra o município, autarquias e fundações, no que se refere à reforma da previdência municipal, foram propostas 16 demandas visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei 17.020/18, que instituiu a reforma da previdência do município, com impacto estimado com base nas informações relativas à redução do déficit da previdência de R\$ 400 milhões.

3.15. Aplicação da EC 103/19

A Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União.

A reforma não atingiu os servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contudo, existem alguns pontos da referida EC que se aplicam a todos os entes públicos, tais como: alíquota de contribuição previdenciária do servidor desses entes federativos e DF no mínimo igual à alíquota prevista para os servidores da União, ou seja, de 14%; proibição do pagamento, por parte dos RPPS, de benefícios temporários, como é o caso do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família (visto que devem ser pagos pelo município como direito trabalhista e não previdenciário); edição de lei prevendo avaliação periódica de aposentado por incapacidade permanente; prazo de dois anos para criação da previdência complementar; rompimento do vínculo para o servidor que se aposentar pelo RGPS; proibição de que o município complemente o valor de aposentadorias concedidas pelo RGPS e proibição de que sejam criados novos RPPS.

Diante do exposto, o RPPS deverá se ater às normas autoaplicáveis da EC 103/19.

4. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Márcia Regina Ungarette	Superintendente
Rosistér Fátima Vaz Oliveira	Diretora de Finanças e Contabilidade
Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo	Diretora de Divisão Técnica
Vanessa Silveira Paulino	Diretora do Núcleo de Compensação Previdenciária
Ednei Foz	Diretor de Custos, Empenhos e Execução Orçamentária

5. CONCLUSÕES

Com base na documentação fornecida e nas análises, por amostragem, concluímos:

5.1. Verificamos que apesar da estabilização ocorrida entre 2018 e 2019, a dependência financeira do Instituto em relação aos recursos do Tesouro Municipal ainda é muito relevante. (Item 3.4)

5.2. O instituto previdenciário municipal possui estrutura mínima de governança em funcionamento, diversas questões de implantação técnica ainda estão pendentes e ausência de condições administrativas para a consecução das suas atividades e para a plena gestão do RPPS. Dessa forma a Unidade Gestora não tem capacidade e autonomia, legal e operacional, para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos municipais. (Item 3.5.1.2)

5.3. A base de dados dos servidores ativos contém as seguintes irregularidades em uma análise geral:

- não consta informação sobre o segurado ativo pertencer a alguma categoria que possui regra de elegibilidade específica para aposentadoria, em descumprimento à alínea "d" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- não há informação quanto à percepção de abono de permanência, em infringência à alínea "f" do artigo 2º da IN MF nº 01/18; (Item 3.6)

5.4. A base dos inativos, em uma análise geral, possui as seguintes irregularidades:

- ausência dos valores da contribuição previdenciária e do teto remuneratório, em infringência à alínea "g" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- ausência do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a outros RPPS, sem identificação do respectivo regime de origem, com infração à alínea "i" do artigo 2º da IN MF nº 01/18;
- não consta o tipo de aposentadoria, se possui paridade ou não, o valor da compensação previdenciária recebida por meio do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), com identificação dos respectivos regimes de origem, em infringência à alínea "j" do artigo 2º da IN MF nº 01/18. (Item 3.6)

5.5. Na análise da base de dados complementares referentes às averbações pós CF/88, constatamos que do total de 105.848 servidores, 10.367 não possuem o preenchimento do NIT na aba que cuida do RGPS, enquanto na aba que trata dos servidores do RPPS (do próprio município) esse total sem preenchimento corresponde a 8.292. Destaca-se ainda que, na aba que trata dos demais RPPS, constam 32.563 servidores, sendo possível verificar as seguintes irregularidades:

- no campo quantidade de tempo averbado, 9.864 servidores tinham a expressão "NULL";
- no campo nome da Instituição migrada (regime de origem), 55 servidores tinham a expressão "Recuperar Informação" e outros 55 a expressão "NULL";
- no campo Regime de Previdência constam 11.620 servidores com "Regime de Previdência Indefinido". (Item 3.6)

5.6. A base cadastral do RPPS municipal é inadequada quanto à estrutura mínima necessária às avaliações atuariais, indispensáveis à organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. (Item 3.6)

5.7. O Ipem deve adotar procedimentos de controle interno para verificação e crítica das informações requeridas e enviadas, realizando rotinas de averiguação nas informações

constantes nas bases cadastrais gerenciadas por ele e nas bases cadastrais fornecidas pelas Entidades e Poderes Municipais, procedendo à revisão contínua e requisitando, quando for o caso, o preenchimento de dados incompletos, além da devida correção. (Item 3.6)

- 5.8.** A autarquia deve ter ciência da atualização da base cadastral dos inativos, devendo solicitar essas informações de forma habitual com os responsáveis pela sua administração. (Item 3.6)
- 5.9.** Consoante consulta realizada em 09.07.20, no sítio eletrônico utilizado para publicação das informações referentes ao RPPS, não constava: o local das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos, as atas das referidas reuniões, o Relatório Trimestral 04/2019, 01/2020 e 02/2020, com infração ao inciso V, artigo 3º, da Portaria MSP nº 519/2011. (Item 3.7.1 e 3.8)
- 5.10.** Foi encontrada inconsistência nas informações constantes na DIPN 2018 e DIPN 2019 referentes ao tempo de permanência em caixa dos valores das contribuições repassadas pelos entes patronais no fim de cada mês, visto que na DIPN 2018 constam 25 dias e na DIPN de 2019 constam apenas 10 dias. (Item 3.7.3)
- 5.11.** O Iprem deve adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado devido ao crescimento da dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do instituto. (Item 3.9)
- 5.12.** É preciso que haja um minucioso estudo acerca da qualidade da base de dados como a primeira etapa de uma avaliação atuarial, uma vez que, existindo inconsistências, todo o trabalho futuro ficará comprometido. (Item 3.13)

Para o aprimoramento das práticas de gestão do IPREM, apresentamos as seguintes propostas de recomendação:

- Recomenda-se que a Unidade Gestora do RPPS mantenha política de, ao longo do exercício, promover os ajustes necessários ao verificar desempenho insatisfatório dos

investimentos, que comprometa a meta estabelecida no Plano Anual de Investimentos. (Item 3.7.3)

- Recomenda-se que a Unidade Gestora implemente mecanismos para divulgação das informações relativas à gestão do RPPS, de forma ampla e tempestiva. (Item 3.8)
- Recomenda-se que além da realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, deve ser realizada a correção de dados funcionais quando constatado erro ou incompletude de dados, para agregar qualidade à base cadastral. (Item 3.6)
- Recomenda-se o estabelecimento de prazos razoáveis de realização das metas que não se iniciaram e não possuem prazo, no que se refere à aquisição da certificação do Pró-Gestão. (Item 3.9.1)
- Recomenda-se que a implementação do módulo “Aposentadoria” no SIGPEC seja meta da Administração, pressupondo a estruturação técnica necessária à unidade gestora, com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias e à realização de diagnósticos e de propostas de uma efetiva gestão previdenciária no município de São Paulo. (Item 3.9.2)
- Recomenda-se que o Iprem, por meio dos critérios analisados para obtenção do Indicador de Situação Previdenciária, adote medidas gerenciais buscando alcançar melhores resultados. (Item 3.12)

Por fim, propugnamos ao Exmo. Conselheiro Relator o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Gestão para prestar esclarecimentos sobre a situação atual do Iprem, em vista do descumprimento da LM 13.973/05, solicitando inclusive, que esclareça quais medidas estão sendo adotadas para a devida a estruturação do instituto. Além disso, solicitamos a notificação do atual Prefeito do Município de São Paulo visando à adoção das providências necessárias à estruturação do Instituto, para viabilizar a plena gestão do RPPS à referida autarquia em conformidade com a LM 13.973/05

São Paulo, 17 de julho de 2020.

ANDREZA F. COLOMBINI FAGANELLI

Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA

Supervisor de Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões - Substituto

De acordo, em

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA

Coordenador Chefe - Coordenadoria III